

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS

BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 116

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, e Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costumam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarém o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores  
—Rectificação.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores  
—Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portarias — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

### DIARIO DOS TRIBUNAES.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

### NOTICIARIO.

### MARCAS REGISTRADAS.

### RENDAS PUBLICAS.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Assembléa Geral da Companhia Fiat Lux — Estatutos da Companhia Paulista Manufactureira de Tecidos — Acta da Assembléa Geral do Banco do Brazil.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

#### RECTIFICAÇÃO

O nome do alferes da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, nomeado por decreto de 9 de janeiro ultimo e cuja nomeação foi declarada sem effecto por decreto de 30 do mez de abril proximo passado, é Antenor Justo da Silva e não Antonio Justo da Silva ou Arthur Justo da Silva, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 22 do referido mez de janeiro e 10 do corrente mez.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 9 de maio de 1908

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio dos Santos Loureiro, residente nesta cidade.

— Foram autorizados os directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir á matricula Mamede Cyrino de Lima, Luiz Vinhas Valente, Amelia Marques Silva, Jayma Corrêa, José Moreira Coelho Junior, Orlando Costa, Constantino José Souza e Victorio Gomes Amaral, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo;

Da Faculdade de Direito de S. Paulo a admitir á matricula Carlos Silveira Martins Leão, Herculano Garcia, Jesé de Souza Soares e Eugenio Monteiro, nas mesmas condições;

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 44, de 31 de março ultimo, a despendar até a importancia de 68:400\$ com a aquisição, para o laboratorio de electro-technica, do material destinado aos ensaios e trabalhos praticos de caracter industrial, bem assim até a de 12:000\$ com a montagem do dito material;

Do Externato do Gymnasio Nacional a organizar, nos termos do art. 57 do regulamento vigente, turmas supplementares ao 2º anno e ao 3º daquelle externato, ficando encarregados da regencia das aulas:

#### Segundo anno

Portuguez, Dr. Antonio Henrique de Noronha;

Francez, Luiz Gastão de Escragnolle Doria;

Inglez, Alfredo Alexander;

Geographia, Horacio Maisonette;  
Mathematica, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa;

Desenho, Henrique José de Sá.

#### Terceiro anno

Portuguez, Fausto Carlos Barreto;  
Francez, Gastão Mathias Ruch Sturzacker;

Inglez, Augusto Guilherme Meschick;  
Latim, José Cavalcanti de Barrós Accioli;  
Geographia, Eugenio de Barros Raggi Gabaglia;

Desenho, Manoel Arthur Ferreira;  
Mathematica, Alfredo Coelho Barreto.

Outrosim, declarou-se que, quanto ao pagamento dos vencimentos dos mencionados professores, deve ser observado o disposto no paragrapho unico do art. 111 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 31 de março de 1898.

—Declarou-se:

Aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permitir a Hildebrando Fabricio Braga que, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso ainda estejam funcionando as mesas examinadoras, preste exame das materias que lhe faltam para concluir o 1º anno do curso odontologico;

Do Externato do Gymnasio Nacional que este ministerio resolveu que João Elobão Baptista, Emiliano Lopes da Silveira, José Rodrigues Leite Imbuzeiro, Euclides Augusto Tavares Pinheiro, Octaviano França, Francisco da Fonseca e Silva, Leão Vieira Machado e Francisco Barroca exerçam, como extranumerarios, as funções de inspector de alumnos, enquanto estiverem subdivididos em turmas supplementares o 2º anno e o 3º daquelle externato;

Do Museu Nacional, em referencia ao officio n. 33, de 8 de abril ultimo, que foi aprovada a proposta, que fez do bibliotecario desse estabelecimento Manoel Soares de Carvalho Peixoto afim de substituir o secretario Alipio de Miranda Ribeiro, enquanto este se achar impedido.

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno gratuito, Henrique Ignacio Domingues, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao collegio S. Luiz, em Itú, attendendo ao que requereu Ostiano da Silva Novaes, que foi eliminado do dito collegio em 1907, por incurso no art. 52 do regulamento do Gymnasio Nacional, que este ministerio resolveu permitir-lhe que de novo se matricule, caso não tenham sido dadas quaranta aulas sem sua frequencia e desde que, nos termos do citado artigo, o mereça por seu procedimento e applicação.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará a portaria de 8 do corrente, que concede ao Dr. Miguel José de Almeida Pernambuco, delegado fiscal do Governo junto á escola de Pharmacia daquelle Estado, seis mezes de licença.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908.—Circular.

Sr. governador do Estado do Amazonas. Tenho a honra de remetter-vos um exemplar, impresso, da Mensagem que o Sr. Presidente da Republica apresentou ao Congresso Nacional, em data de 3 de maio corrente.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Dirigiram-se identicos avisos aos demais governadores e presidentes dos Estados e ao prefeito do Districto Federal.

#### Requerimentos despachados

Benedicto da Costa.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Tancredo Duarte do Amaral, pedindo matricula na Escola Nacional de Bellas Artes.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director da mesma escola.

Maria de Sampaio Monteiro, idem.—Idem.

#### Expediente de 18 de maio de 1908

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará do officio n. 51, de 4 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo dos officios ns. 80, 81 e 83, de 22 e 24 de abril ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao chefe de policia no sentido de cohibir as condemnaves expansões do immediato do vapor nacional *Gloria*, menoscabando autoridades sanitarias no exercicio de suas funções e negando-lhes o acatamento que lhes é devido.

— Communicou-se ao juiz presidente do 1º Tribunal do Jury que o Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, funcionario desta repartição, se acha licenciado.

— Restituiu-se ao administrador dos Correios a conta, na importancia de 7\$200, proveniente dos sellos que foram suppridos a esta repartição para franquia de sua correspondencia, relativa ao exercicio proximo passado.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as seguintes relações de contas, referentes ao mez de abril ultimo, nas importancias:

De 246\$, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy;

De 5:648\$253, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião;

De 12:977\$860, de fornecimentos feitos à Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção;

De 16:096\$360, de fornecimentos feitos à mesma inspectoria;

De 13:005\$104, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião;

De 11:036\$800, de fornecimentos feitos a esta repartição.

— Respondeu-se á carta do Dr. Stewart, de 4 do corrente.

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1908

Manoel da Silva Marques (1º districto).—Só será attendido, si a intimação estiver totalmente cumprida dentro de 8 dias.

José Martins Guardanapo (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Idalina Novaes Pereira da Silva (1º districto).—Deferido.

José Gonçalves Maciel (1º districto).—Será attendido, si iniciar as obras dentro de 30 dias.

Antonio Saraiva de Andrade (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Balthazar da Silva Pereira (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Alice Ferreira da Silva (1º districto).—Só será attendida nos termos da informação.

Dr. Ernesto Ascoly (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Visconde de S. João da Madeira (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Mendes & Comp. (1º districto).—Deferido.

Gustavo L. Masset (1º districto).—Deferido, si apresentar a planta e a licença para obras dentro de 30 dias.

Emilia C. de Mello Vieira (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Victorina Agrella (1º districto).—Não pôde ser attendida.

Arminda Monteiro da Franca (1º districto).—Certifique-se.

José Maria Pereira de Castro (3º districto).—Ao supplicante não compete requerer

Constança Marques de Carvalho (3º districto).—Só será attendida nos termos da informação.

Felicia Maria da Conceição Martins (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Santa Casa de Misericórdia (4º districto).—Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Maria Teixeira de Lemos (4º districto).—Deferido.

Pacheco Alves & Comp.—Queiram comparecer na Secção de Engenharia.

Antonio Alfredo Habbert (5º districto).—Queira comparecer na Secção de Engenharia.

José Cardoso Martins (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Fernando G. de Mattos (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Gonçalves dos Santos (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco da Rocha (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio José Gomes (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Candida Fonseca (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Mourão & Comp. (5º districto).—Não podem ser attendidos.

Manoel Alves da Cruz (5º districto).—Sciente.

João Manoel Alves Pereira (5º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Braga & Costa (5º districto).—Deferido.

Manoel Raul do Amaral (5º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Arthur Bastos (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Joaquim Pereira (6º districto).—Certifique-se.

Eduardo José Corrêa (6º districto).—Providenciado.

Americo de Medeiros Pereira (6º districto).—Deferido.

Francisco José Gonçalves (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Miguel Joaquim R. de Carvalho (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Carolina M. Costa Villaza (7º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Cecilia Maria Gonçalves (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Quirino José da Trindade (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Domingos Antunes Vieira e outro (7º districto).—Queiram aguardar o resultado da historia.

Adelaide Coelho (8º districto).—Certifique-se.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Candido de Mello Leitão Junior.—Não ha que deferir, visto já estar o requerente demittido, attenta a exposição que contra elle fez o Dr. director do hospital.

José Monteiro de Castro.—Queira comparecer nesta directoria.

Leoncio da Silva Pereira.—Não pôde ser attendido.

Carlos Milanese e outro.—Serão attendidos nos termos da informação.

Manoel Machado Ferreira (7º districto).—Deferido.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi declarado sem effeito o de 26 de outubro de 1907, pelo qual foi nomeado Francisco Gentil de Oliveira Lopes para exercer o lugar de collector das rendas foveiras em Jaboticabal, Estado do Paraná, visto não haver prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com soldo, na forma da lei, o guarda da Alfandega do Maranhão João Luiz Xavier Brito Fernandes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Alzira Coelho da Silva, viuva e inventariante do espolio de seu finado marido, João Gomes da Silva, pedindo cumprimento do alvará para pagamento de importancia do resgate de uma apolice.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

De Marietta Rodrigues Teixeira, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus, em fevereiro do corrente anno, seu finado marido Guilherme Rodrigues Teixeira, ex-guarda civil de 2ª classe.—Pague-se, de accordo com os pareceres.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1908.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 105—Devolvendo a V. Ex. o incluso processo encaminhado com o aviso desse Ministerio, n. 637, de 26 de fevereiro ultimo, relativo á lavratura de escriptura de compra dos predios ns. 186 e 185 A, á rua da America, nesta Capital, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com o respectivo proprietario, José Magalhães, pela quantia de 18:000\$, rogo a V. Ex., á vista das divergencias notadas no mesmo processo, quanto á existencia do predio n. 186 A, se digne esclarecer-me a respeito, bem como sobre a differença de dimensões do terreno onde estão situados os ditos predios, verificadas antes a respectiva planta e a escriptura a fls. 8 do mesmo parecer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 106—Communico a V. Ex., em resposta ao aviso desse ministerio, n. 1.201, de 23 de março ultimo, que, em 2º de abril proximo findo, foi lavrado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião do 7º officio desta Capital, Belmiro Corrêa de Mello, a escriptura de compra feita pela Fazenda Federal ao Dr. Antonio Braz de Moraes Barbosa, da fazenda da Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 57—Devolve a V. Ex. o incluso processo encaminhado com o seu aviso n. 754, de 17 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 310\$872.

de que é credor o capitão-tenente reformado Olympio Thompson, afim de que se digne requisitar o pagamento da quantia illiquida e não como foi feito no alludido aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 53—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.764, de 27 de abril proximo findo, relativo ao montepio pretendido por D. Laudelina da Costa e pelo menor Milton, viuva e filho do mestre, aposentado, da officina de calafates do Arsenal do Marinha desta Capital, Manoel José da Costa, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem corrigidos os titulos expedidos e a certidão de obito do contribuinte, que falleceu em outubro e não em novembro, conforme se verifica das datas em que foram requeridas a justificação e as certidões de contribuição.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Additamento ao do dia 18 de maio de 1903*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 467—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa Alfandega, de accordo com o disposto nos decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 5.949, de 28 de março de 1903, combinados com o art. 2º, § 22 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente no corrente anno com destino aos trabalhos da referida estrada.

N. 468—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nessa alfandega, de accordo com o disposto nos decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 5.949, de 28 de março de 1903, combinados com o art. 2º, § 22, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente no corrente anno com destino aos trabalhos da referida estrada.

*Dia 19 de maio de 1903*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 469—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 336, de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de 1.000 barricas de cimento «Saturno», marca A, pesando liquido 142.000 kilogrammas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Frio*, consignadas a Theodor Wille & Comp. e destinadas á commissão constructora da Villa Militar em Sapopemba.

N. 470—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 36, de 29 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, importado pela *The Campos Syndicate, Limited*, com destino ao abastecimento de agua á cidade de Campos, a cargo da mesma companhia.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 135—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 3.410, 5.637, 6.233, 7.084, 53.590, 202.843 a 202.847, a que se referem os vossos officios ns. 50 e 51, de 5 de março e 29 de abril ultimos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 187—Tendo sido sanadas as irregularidades apontadas no officio desse tribunal, n. 301, de 23 de abril proximo findo, remetto-vos novamente, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo attinente á fiança, no valor de 6:500\$, em seis apolices da divida publica, das quaes cinco de 1:000\$ cada uma e a outra de 500\$, prestada por Ayres de Sá, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia do 1:200\$, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collectôr federal em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

N. 188—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 312, de 2 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 1:000\$, prestada por José Carlos Meira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Itapetininga, naquello Estado.

N. 189—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente o incluso processo referente á fiança, no valor de 3:000\$, em tres apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, prestada por Edylio José da Rosa, para garantia da sua responsabilidade, no lugar de ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Obras do Porto desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 60, de 6 de abril ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 31ª do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1903, do material constante da inclusa relação e a ser importada pela requerente durante o corrente anno, com destino ás referidas obras; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 34—Transmittindo-vos, por cópia, o incluso officio n. 146, de 3 do mez findo, em que o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes pede seja lavrado contracto, afim de poder a alfandega desse Estado arrecadar a sobretaxa de tres francos, ouro, creada pelo Convenio de Taubaté, pela exportação de café, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, providencias para que a alludida alfandega preste informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91—Constando haver quem se propoza comprar pelo preço de 40:000\$ a fazenda do Barro Alto, perto da cidade da Campanha, nesse Estado, a que se referiu o officio dessa delegacia, n. 5, de 15 de janeiro de 1903, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, a mandar publicar com urgencia editaes chamando concurrentes á compra da mesma fazenda, servindo de base aquelle preço.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que as propostas que forem apresentadas deverão ser remetidas ao Thesouro, para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 67—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de abril proximo findo, approvou o acto, de que destes conta em officio n. 46, de 23 março anterior, pelo qual, suspendendo do exercicio do cargo o administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá Manoel Rodrigues Vianna, por haver fallecido o respectivo fiador, marcastes o prazo de 60 dias para a substituição da fiança e determinastes que um escripturario da mesma alfandega substituisse aquelle empregado durante o seu impedimento.

—Sr. Olympio Vaz da Costa, fiscal do Governo junto ao Banco das Classes, em Pernambuco:

N. 152—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 18, de 18 do mez proximo passado, resolveu approvar o acto pelo qual pedistes ás repartições federaes nesse Estado que não pagassem por ora as consignações do Banco das Classes até que elle forneça os documentos que ao mesmo requisitastes para verificar si as respectivas transações estão sendo feitas de accordo com a lei.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 157—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em officio transmittido com o dessa delegacia n. 111, de 1 de abril proximo findo, resolveu por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei da receita, dos artigos constantes da inclusa relação e importados com destino á enfermaria da brigada militar desse mesmo Estado.

—Sr. administrador da mesa de rondas de Macabé:

N. 26—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 33, de 13 de abril proximo findo, interposto por Ferreira Braga & Comp., negociantes desta praça, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 3:000\$, pelo facto de terem vendido a Antonio Luiz Fernandes, estabelecido nessa cidade, tres harrises de vinho artificial, desacompanhados dos respectivos sellos, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

#### Inspectoria de Seguros

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Additamento ao do dia 16 de maio de 1903*

Ao Dr. E. Jacy Monteiro Oliveira:

N. 209—Em resposta á vossa carta de 14 do corrente, cabe-me informar-vos que a Sociedade Nacional de Pensões Vitalicias «Kosmos» ainda não está autorizada nem habilitada a fazer quaesquer operações. Nesta repartição deu entrada um requerimento da mesma que não pode ainda ter seguimento por não haver sido apresentada a relação completa dos subscriptores do capital com que se organiza. Essa sociedade, para que possa funcionar, terá de preencher as mesmas formalidades a que foram obrigadas as sociedades «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias» e «A Providencia» (Caixa Paulista de Pensões Vitalicias) autorizadas, respectivamente, pelos decretos n. 6.908 e n. 6.917, de 2 e 9 de abril proximo findo. &

## EXERCICIO

## Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manãos . . . . .	274:311\$	6:955\$	455:484\$	736:750\$	1:000\$	\$	1:000\$	2:300\$	319:193\$	11:045\$	108:180\$
2	Belém . . . . .	415:868\$	8:031\$	787:543\$	1.211:441\$	3:778\$	152\$	3:930\$	2:656\$	603:238\$	134:316\$	188:282\$
3	Maranhão . . . . .	112:352\$	1:317\$	192:037\$	305:706\$	980\$	\$	980\$	258\$	\$	1:052\$	43:479\$
4	Parnahyba . . . . .	19:405\$	12\$	31:122\$	50:539\$	\$	\$	\$	\$	\$	1:843\$	9:332\$
5	Fortaleza . . . . .	76:737\$	1:430\$	133:253\$	211:420\$	490\$	\$	490\$	94\$	\$	6:769\$	38:193\$
6	Natal . . . . .	12:008\$	310\$	23:326\$	35:644\$	108\$	12\$	120\$	\$	\$	2:769\$	10:115\$
7	Parahyba . . . . .	30:975\$	3:179\$	51:335\$	85:489\$	400\$	216\$	616\$	\$	\$	2:603\$	16:010\$
8	Recife . . . . .	449:081\$	4:553\$	755:531\$	1.209:170\$	3:247\$	\$	3:247\$	503\$	\$	77:757\$	211:751\$
9	Maceió . . . . .	55:767\$	4:246\$	115:463\$	175:470\$	590\$	12\$	602\$	36\$	\$	1:837\$	27:059\$
10	Aracajú . . . . .	11:033\$	351\$	13:708\$	30:092\$	\$	48\$	48\$	\$	\$	2:298\$	14:379\$
11	Bahia . . . . .	436:066\$	\$	743:559\$	1.181:655\$	4:368\$	524\$	4:892\$	\$	\$	69:315\$	108:239\$
12	Victoria . . . . .	8:713\$	\$	15:599\$	24:317\$	\$	313\$	313\$	\$	\$	5:451\$	16:916\$
13	Rio de Janeiro . . . . .	2.170:910\$	\$	4.019:222\$	6.190:132\$	36:651\$	7\$	36:658\$	17:113\$	\$	37:331\$	474:658\$
14	Santos . . . . .	1.212:877\$	23:984\$	2.363:181\$	3.603:042\$	6:700\$	\$	6:700\$	18:486\$	\$	76:304\$	321:245\$
15	Paraguá . . . . .	84:465\$	4:800\$	177:455\$	266:720\$	930\$	146\$	1:076\$	984\$	\$	11:681\$	23:275\$
16	S. Francisco . . . . .	24:612\$	1:263\$	45:312\$	71:187\$	207\$	\$	207\$	6\$	\$	2:023\$	5:890\$
17	Florianopolis . . . . .	51:594\$	2:564\$	91:555\$	145:713\$	525\$	22\$	547\$	805\$	\$	8:277\$	23:796\$
18	Rio Grande . . . . .	119:363\$	4:387\$	220:636\$	344:371\$	1:345\$	55\$	1:400\$	457\$	\$	22:471\$	129:535\$
19	Pelotas . . . . .	53:159\$	\$	94:573\$	147:732\$	100\$	\$	100\$	15\$	\$	12:328\$	64:415\$
20	Porto Alegre . . . . .	275:536\$	4:632\$	483:213\$	763:381\$	136\$	69\$	205\$	1:169\$	\$	30:207\$	136:023\$
21	Uruguayana . . . . .	12:839\$	2:575\$	23:475\$	38:930\$	320\$	\$	320\$	31\$	\$	12:163\$	16:153\$
22	Sant'Anna do Livramento . . . . .	1:983\$	\$	4:393\$	6:381\$	\$	\$	\$	160\$	\$	1:547\$	11:107\$
23	Corumbá . . . . .	42:758\$	591\$	77:677\$	121:024\$	173\$	53\$	226\$	\$	\$	6:719\$	21:224\$
	Somma . . . . .	5.932:500\$	78:165\$	10.925:859\$	16.950:324\$	62:055\$	1:629\$	63:684\$	45:050\$	987:431\$	543:043\$	2.131:261\$
	Em igual periodo de 1907 . . . . .	6.125:815\$	86:501\$	11.268:643\$	17.480:950\$	44:041\$	698\$	44:739\$	36:953\$	2.868:258\$	561:835\$	2.225:408\$
	Diferença entre 1903 e 1907 . . . . .	- 173:315\$	- 8:336\$	- 342:984\$	- 524:626\$	+ 18:014\$	+ 931\$	+ 18:945\$	+ 8:103\$	- 1.880:827\$	- 19:792\$	- 91:147\$

**Observações** — Nos algarismos referentes à renda de exportação de 1907 foi incluída a quantia de 2.214:702\$, que figurou naquella anno sob o titulo Pela lei de orçamento vigente, a taxa dos direitos de exportação do Territorio do Acre foi reduzida a 20 % sobre o valor official da borracha, e toda essa Alfandega do S. Francisco, creada pelo decreto n. 1771 de 7 de novembro de 1907, foi installada a 1 janeiro do corrente anno, data em que começou

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de abril de 1908. — O 3º Escripturnario, Luiz Antonio Alves de Carvalho. — Visto, na mesma

## Recebedorja do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1908

Rezende &amp; Maia.—Satisfaçam a exigencia.

José Pinto dos Santos &amp; Comp.—Idem.

D. Candida Carolina Ribeiro.—Idem.

D. Rosa de Oliveira Cabral.—Idem.

Luiz Dantas de Paiva Barbosa.—Transfira-se.

A. Gomes &amp; Comp.—Idem.

Candido Velho da Silva Guimarães.—Idem.

D. Narcisca Costa de Faria.—Idem.

Dr. José Ferreira Anjo Coutinho.—Idem.

Vital Domingues Marques Pereira.—Idem.

Manoel João Vieira.—Idem.

Antonio Alves da Silva.—Idem.

Silvestre &amp; Comp.—Idem.

Dr. Alberto F. Moreira Machado.—Idem.

D. Alice de Figueiredo Ferreira.—Idem.

Adelino Ribeiro Baldeira.—Idem.

José Maria Rodrigues.—Idem.

Antonio Joaquim Pinto.—Satisfaça a exigencia do despacho de 3 de setembro de 1907.

D. Rosa Zulchner.—Não se tratando de quantia arrecadada, mas depositada no cofre de depositos publicos por ordem do Juizo dos Feitos da Fazenda, só pode ser entregue mediante precatória do mesmo juizo.

Trajano Luiz.—Em face do parecer, aceite-se a collecta.

Gomes &amp; Filho.—Em face do parecer, mantenho o despacho de 3 de abril ultimo. Dias &amp; Vinhas.—Paguem o imposto em debito.

Antonio Dias Ribeiro.—Satisfaça a exigencia.

D. Josephina Soyé.—Dê-se a baixa.

DE 1908

março de 1908, comparada com a de igual período do anno de 1907, conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDI-NARIA	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL					TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1907			DIFERENÇA ENTRE A ARRE-CADAÇÃO DE 1908 E 1907	NUMERO DE ORDEN
	DEPOSITOS	OBRAS DO PORTO	FUNDO DE GARANTIA		FUNDO DE RESGATE — Papel				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL		
			Ouro	Papel									
\$ 24:717\$	\$ 37:115\$	\$ 2:759\$	319:331\$	983:684\$	1.303:065\$	479:051\$	2.390:766\$	2.869:817\$	- 1.566:752\$	1			
223\$ 21:526\$	72:182\$ 55:770\$	3:163\$ 535:629\$	1.749:104\$	2.304:733\$	699:108\$	2.605:454\$	3.304:562\$	- 999:829\$	2				
\$ 1:375\$	\$ 14:028\$	\$ 320\$	129:586\$	244:421\$	374:007\$	113:022\$	226:981\$	340:003\$	+ 34:004\$	3			
97\$ 569\$	\$ 2:531\$	1:921\$ 21:918\$	41:887\$	66:835\$	19:399\$	39:465\$	58:394\$	+ 7:951\$	4				
\$ 2:022\$	\$ 10:422\$	1:405\$ 89:079\$	181:735\$	270:814\$	192:557\$	315:056\$	497:336\$	- 220:572\$	5				
\$ 993\$	\$ 1:783\$	68\$ 11:209\$	36:588\$	50:797\$	1:829\$	13:560\$	45:389\$	+ 35:409\$	6				
6\$ 4:271\$	\$ 2\$	2\$ 38:823\$	70:845\$	109:670\$	35:522\$	70:379\$	105:901\$	+ 3:769\$	7				
373\$ 23:993\$	82:070\$ 60:100\$	3:360\$ 599:056\$	1.073:268\$	1.672:321\$	467:510\$	976:003\$	1.443:518\$	+ 228:770\$	8				
40\$ 2:244\$	\$ 7:989\$	502\$ 68:592\$	147:193\$	215:785\$	56:920\$	110:523\$	167:446\$	+ 48:339\$	9				
\$ 75\$	\$ 1:467\$	\$ 12:851\$	35:508\$	48:359\$	10:341\$	31:247\$	41:588\$	+ 6:771\$	10				
3:312\$ 13:891\$	69:964\$ 179\$	59:018\$ 510:805\$	1.089:891\$	1.600:498\$	525:201\$	994:832\$	1.520:033\$	+ 80:433\$	11				
\$ 979\$	\$ 1:254\$	59\$ 9:972\$	39:319\$	40:289\$	14:853\$	39:079\$	54:822\$	- 5:543\$	12				
4:106\$ 107:691\$	393:374\$ 336:097\$	19:177\$ 2.912:032\$	4.670:365\$	7.591:397\$	3.050:973\$	4.777:936\$	7.828:909\$	- 237:512\$	13				
2:296\$ 123:138\$	\$ 178:079\$	18:334\$ 1.424:610\$	2.927:981\$	4.352:624\$	1.548:705\$	3.106:307\$	4.655:012\$	- 302:388\$	14				
324\$ 54:241\$	\$ 12:318\$	1:555\$ 102:513\$	272:639\$	375:151\$	74:615\$	167:294\$	241:909\$	+ 133:242\$	15				
33\$ 7:151\$	\$ 3:451\$	349\$ 29:533\$	60:764\$	90:297\$	\$	\$	\$	+ 90:297\$	16				
92\$ 1:192\$	\$ 6:832\$	370\$ 61:51\$	126:109\$	137:624\$	59:653\$	127:095\$	180:750\$	+ 874\$	17				
5:819 21:868\$	35:742\$ 17:104\$	14:050\$ 180:926\$	417:391\$	598:820\$	278:511\$	836:809\$	1.115:380\$	- 516:560\$	18				
132\$ 50:038\$	9:572\$ 7:495\$	919\$ 70:326\$	242:410\$	312:736\$	\$	\$	\$	+ 312:736\$	19				
\$ 2:776\$	39:051\$ 37:706\$	407\$ 357:061\$	653:891\$	1.010:925\$	272:193\$	574:403\$	846:603\$	+ 164:322\$	20				
2:237\$ 3:790\$	1:405\$ 1:861\$	876\$ 19:050\$	58:785\$	77:835\$	27:097\$	81:521\$	108:613\$	- 30:783\$	21				
932\$ \$ 857\$	92\$	845\$ 2:932\$	18:989\$	21:921\$	15:439\$	31:472\$	46:910\$	- 24:089\$	22				
4:497\$ 4:116\$	\$ 6:055\$	643\$ 49:575\$	114:929\$	164:504\$	41:307\$	87:037\$	128:344\$	+ 36:100\$	23				
21:626\$ 479:335\$	712:217\$ 774:899\$	130:132\$ 7.579:836\$	15.270:172\$	22.850:008\$	7.973:530\$	17.604:294\$	25.577:824\$	- 2.727:816\$					
17:053\$ 566:111\$	510:541\$ 1.206:632\$	59:327\$ 7.973:530\$	17.604:291\$	25.577:824\$	-	-	-	-					
+ 7:568\$ - 86:776\$ + 201:676\$ - 431:733\$	\$ + 70:805\$ - 303:694\$ - 2.334:122\$ - 2.727:816\$												

Fundo do Garantia, papel, que deixou de existir no corrente exercicio. arrecadação figura no corrente exercicio sob o titulo «Exportação». a respectiva arrecadação.

data—Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

*Auto de infracção lavrado contra Casemiro de Santa Maria*

Contra Casemiro de Santa Maria, estabelecido á rua Chile n. 15, foi lavrado auto por ter exposto á venda 39 litros de vinho virgem estrangeiro sem os competentes sellos.

Allega o autuado que comprara a Fernandes, Mourão & Comp. cinco quintos de vinho virgem, que foram todos engarrafados, conforme verificou o agente fiscal, mas, por descuido do seu empregado, deixou de ser collado o sello em 32 litros. Ora, tendo um stock de mais de 10.000 volumes, todos obrigados a sello, conforme viu o proprio agen-

te fiscal, sómente por um descuido poderiam deixar de ser sellados os litros apprehendidos e neste caso julga não merecer uma multa tão pesada.

O agente fiscal informa que a allegação não é verdadeira, pois que os litros apprehendidos eram os unicos vinhos engarrafados existentes no estabelecimento. E' verdade que verificou a existencia de varios quintos, cujo numero não pódo precisar, mas a maioria destes estavam intactos, havendo apenas dous com o consumo já iniciado, sendo que um estava sellado e outro não. Os litros apprehendidos achavam-se em um compartimento da armação, na parte inferior, collocados em duas prateleiras,

uma das quaes já quasi de todo desoccupada e a outra completamente cheia.

Não era a primeira vez que encontrava no estabelecimento vinho sem sello, pois que já verificara em outra occasião uma grande quantidade de garrafas de vinho sem os devidos sellos, mas, attendendo á allegação do autuado que tal facto provinha de descuido dos empregados, fez sellar as garrafas e chamou a attenção para as disposições do regulamento. O autuado não ligava importancia ás suas advertencias, por isso lavrou o auto, apprehendendo os 39 litros, sendo ainda tolerante quanto ao quinto de vinho que consentia fosse sellado.

A' vista do exposto e estando provada a

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o periodo de janeiro a março de 1903

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	COMUM	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manáos . . . . .	891:431\$	16:865\$	1.413:591\$	2.321:887\$	3:310\$	3:310\$	3:181\$	2.257:890\$	30:425\$	254:270\$		
2	Belém . . . . .	1.420:354\$	23:460\$	2.519:560\$	3.988:383\$	13:312\$	152\$	13:191\$	9:075\$	1.963:385\$	290:910\$	416:609\$	351\$
3	Maranhão . . . . .	366:187\$	3:239\$	601:012\$	970:438\$	2:122\$	2:122\$	699\$		12:332\$	127:667\$		
4	Parnahyba . . . . .	73:831\$		114:267\$	183:848\$					5:466\$	19:711\$	201\$	
5	Fortaleza . . . . .	332:459\$	4:543\$	551:236\$	891:233\$	1:922\$	1:922\$	321\$		27:668\$	93:327\$		
6	Natal . . . . .	20:491\$	1:630\$	64:423\$	105:547\$	108\$	48\$	156\$		7:631\$	19:740\$		
7	Parahyba . . . . .	107:934\$	6:593\$	176:025\$	290:562\$	1:000\$	421\$	1:421\$	3\$	7:515\$	31:358\$		
8	Recife . . . . .	1.265:013\$	13:215\$	2.201:178\$	3.479:406\$	10:370\$	8\$	10:378\$	2:067\$	166:812\$	597:222\$	461\$	
9	Maceió . . . . .	215:601\$	6:293\$	393:693\$	618:592\$	1:927\$	23\$	1:950\$	200\$	5:673\$	51:191\$		
10	Aracaju . . . . .	46:079\$	811\$	79:393\$	126:283\$	65\$	98\$	161\$		6:005\$	36:362\$		
11	Bahia . . . . .	1.412:180\$		2.407:621\$	3.819:810\$	11:514\$	589\$	12:103\$	4:634\$	189:518\$	461:618\$	3:337\$	
12	Victoria . . . . .	37:979\$	913\$	63:473\$	107:365\$	783\$		783\$	2\$	12:299\$	26:170\$		
13	Rio de Janeiro . . . . .	6.561:768\$		12.195:821\$	18.737:589\$	81:300\$	174\$	81:471\$	49:517\$	75:298\$	1.234:876\$	4:834\$	
14	Santos . . . . .	3.578:009\$	67:236\$	7.152:275\$	11.097:570\$	20:180\$		20:180\$	32:727\$	238:607\$	975:161\$	4:019\$	
15	Paranaguá . . . . .	226:284\$	10:413\$	478:631\$	715:323\$	2:221\$	314\$	2:535\$	2:996\$	35:277\$	51:272\$	717\$	
16	S. Francisco . . . . .	61:083\$	1:480\$	115:654\$	178:217\$	661\$		661\$	106\$	5:437\$	17:868\$	74\$	
17	Florianopolis . . . . .	181:778\$	6:304\$	327:522\$	515:601\$	1:174\$	130\$	1:304\$	1:675\$	20:005\$	58:520\$	237\$	
18	Rio Grande . . . . .	435:369\$	10:026\$	748:173\$	1.193:568\$	3:706\$	209\$	3:915\$	1:175\$	65:821\$	350:902\$	16:951\$	
19	Pelotas . . . . .	181:129\$	33\$	320:939\$	502:101\$	320\$		320\$	161\$	30:677\$	218:793\$	203\$	
20	Porto Alegre . . . . .	725:496\$	11:640\$	1.307:181\$	2.044:317\$	136\$	1.337\$	1:473\$	2:678\$	110:233\$	295:755\$		
21	Uruguayana . . . . .	51:342\$		84:728\$	139:070\$	800\$		800\$	51\$	54:621\$	39:927\$	4:111\$	
22	Sant'Anna do Livramento . . . . .	11:673\$		24:403\$	36:070\$				394\$	5:071\$	15:310\$	1:822\$	
23	Corumbá . . . . .	119:443\$	1:996\$	216:327\$	337:766\$	293\$	265\$	558\$	1\$	17:999\$	41:077\$	9:130\$	
	<b>Somma . . . . .</b>	<b>18.644:975\$</b>	<b>191:745\$</b>	<b>33.568:845\$</b>	<b>52.405:565\$</b>	<b>157:234\$</b>	<b>3.769\$</b>	<b>161:053\$</b>	<b>111:716\$</b>	<b>4.226:275\$</b>	<b>1.439:501\$</b>	<b>5.496:843\$</b>	<b>46:561\$</b>
	Em igual periodo de 1907 . . . . .	18.695:891\$	457:733\$	34.231:196\$	53.431:820\$	136:880\$	4:079\$	140:959\$	129:30\$	6.405:963\$	1.532:009\$	5.599:519\$	37:963\$
	» » » » 1906 . . . . .	12.822:519\$	233:893\$	26.690:943\$	39.747:355\$	128:806\$	2:247\$	131:053\$	70:516\$	5.458:639\$	1.609:328\$	4.690:723\$	43:239\$
	» » » » 1905 . . . . .	9.098:369\$	272:630\$	35.921:607\$	45.292:609\$	105:874\$	2:391\$	108:265\$	40:265\$	4.689:602\$	1.715:140\$	4.046:618\$	33:619\$
	Diferença entre 1908 e 1907 . . . . .	- 50:916\$	-265:983\$	- 713:351\$	- 1.029:255\$	+ 20:404\$	- 310\$	+20:024\$	- 17:677\$	-2.179:588\$	- 92:508\$	- 102:676\$	+ 8:598\$
	» » » » 1908 e 1806 . . . . .	+ 5.822:456\$	- 42:148\$	+ 6.877:902\$	+ 12.658:210\$	+ 28:478\$	+1322\$	+30:000\$	+ 32:200\$	-1.232:414\$	-170:327\$	+ 806:120\$	+ 1:322\$
	» » » » 1908 e 1905 . . . . .	+ 9.546:600\$	- 80:885\$	- 2.352:762\$	+ 7.112:959\$	+ 51:410\$	+1378\$	+52:788\$	+ 65:451\$	- 463:327\$	-275:639\$	+1.450:223\$	+ 6:942\$

Observações - Nos algarismos referentes a renda de exportação de 1907, foi incluída a quantia de 5.013:961\$, que figurou naquella anno sob o titulo Toda a renda de exportação, em 1906, figurou no Fundo de Garantia. Pela lei do orçamento vigente, a taxa dos direitos de exportação do Territorio do Acre, foi reduzida a 20 %, sob o valor official da borracha e toda a Alfandega de S. Francisco, creada pelo decreto n. 1771 de 7 de novembro de 1907, foi installada em 1.º janeiro do corrente anno, data em que Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 21 de fevereiro de 1903. - O 3.º escripturario, Luiz Antonio Alves de Carvalho. - Visto n.

infração, julgo procedente o auto e imponho a Casemiro Santa Maria a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. - Intime-se.

Imprensa Nacional  
EXPEDIENTE DA DIRECTORIA  
Dia 14 de maio de 1908

N. 649—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Justino Mendes de uma conta proveniente de carretos effectuados para a repartição.

Dia 15

N. 650—Declarou-se ao presidente da Liga Brasileira contra a Tuberculose o preço

para impressão do relatório dessa instituição.

N. 651—Remetteram-se ao Sr. Ministro as cópias dos novos termos de contracto para o fornecimento de material a esta repartição.

Dia 16

N. 652—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp. de uma conta proveniente de fornecimento de material.

Dia 18

N. 653—Declarou-se ao chefe de districto telegraphico de Alagoas que a remessa do Diario Official ao telegraphista a que se

referiu o officio n. 113, de 28 de abril ultimo, depende da comunicação de estar elle soffrendo desconto nos vencimentos para pagamento da assignatura.

N. 654—Ao delegado fiscal do Thesouro no Pará que a remessa do Diario Official ao assignante Verissimo P. Macambira tinha sido suspensa por falta de comunicação relativa ao pagamento para renovação da assignatura, que foi agora restabelecida em vista do officio n. 46, de 29 de abril ultimo.

N. 655—A' Directoria do Expediente da Marinha que o original reclamado no officio n. 2.065, de 15 do corrente, foi remettido, juntamente com as respectivas provas, em 26 de março.

DE 1908

comparada com as de iguaes periodos dos annos de 1907 a 1905, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1907			DIFFERENÇA ENTRE ARRECAÇÃO DE 1908 e 1907	NUMERO DE ORDEN
	Obras do Porto — Ouro	Fundo de garantia		Fundo de resgate — Papel				Em ouro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel									
75:712\$		119:214\$		6:299\$	1.030:950\$	4.050:371\$	5.031:321\$	1.243:217\$	5.627:316\$	6.870:533\$	- 1.789:212\$	1
71:433\$	253:722\$	187:185\$		6:677\$	1.908:063\$	5.292:221\$	7.260:287\$	1.943:775\$	6.707:569\$	8.651:314\$	- 1.451:057\$	2
3:698\$		47:829\$		1:231\$	419:377\$	746:669\$	1.163:046\$	398:227\$	748:743\$	1.116:970\$	+ 19:076\$	3
1:608\$		9:383\$		2:261\$	83:264\$	114:307\$	227:571\$	43:473\$	146:504\$	189:977\$	+ 37:594\$	4
4:908\$		44:170\$		2:617\$	383:094\$	686:170\$	1.069:264\$	483:480\$	821:838\$	1.313:324\$	- 244:060\$	5
575\$		5:132\$		243\$	46:364\$	92:794\$	130:158\$	3:483\$	27:077\$	30:506\$	+ 103:592\$	6
6:392\$		14:350\$		3:363\$	130:077\$	222:093\$	352:170\$	120:910\$	227:069\$	317:979\$	+ 4:101\$	7
50:107\$	230:473\$	172:503\$		6:535\$	1.691:574\$	3.024:390\$	4.715:964\$	1.751:737\$	3.357:941\$	5.019:678\$	- 393:714\$	8
5:283\$		29:916\$		808\$	253:742\$	462:371\$	716:613\$	192:008\$	337:366\$	529:374\$	+ 187:239\$	9
361\$		6:290\$			53:245\$	122:217\$	175:462\$	36:595\$	91:625\$	128:130\$	+ 47:332\$	10
33:538\$	225:720\$	130:380\$		63:342\$	1.779:803\$	3.109:217\$	4.949:050\$	1.517:629\$	2.921:229\$	4.438:858\$	+ 510:192\$	11
2:778\$		3:701\$		142\$	43:376\$	109:864\$	153:210\$	37:791\$	93:373\$	131:164\$	+ 22:076\$	12
333:588\$	1.458:434\$	930:485\$		46:293\$	6.732:037\$	13.990:451\$	22.722:488\$	10.142:306\$	15.056:609\$	25.198:915\$	- 2.476:427\$	13
273:168\$		557:759\$		30:580\$	4.523:234\$	8.711:540\$	13.234:774\$	4.281:346\$	8.241:793\$	12.529:129\$	+ 705:635\$	14
83:153\$		33:177\$		4:040\$	272:095\$	656:402\$	928:497\$	196:270\$	495:914\$	692:184\$	+ 236:313\$	15
21:719\$		8:753\$		973\$	71:977\$	161:873\$	233:855\$				+ 233:855\$	16
5:591\$		24:851\$		2:115\$	214:107\$	415:796\$	629:903\$	161:905\$	308:861\$	470:766\$	+ 159:137\$	17
80:230\$	111:513\$	60:047\$		46:166\$	620:661\$	1.315:627\$	1.936:288\$	861:726\$	2.256:541\$	3.118:267\$	- 1.181:979\$	18
203:403\$	31:751\$	25:516\$		3:012\$	233:749\$	730:253\$	1.049:002\$				+ 1.019:002\$	19
9:922\$	104:465\$	101:600\$		30:989\$	943:337\$	1.758:206\$	2.701:543\$	858:718\$	1.538:907\$	2.397:625\$	+ 303:918\$	20
12:011\$	6:435\$	6:930\$		1:738\$	63:563\$	197:157\$	265:753\$	83:693\$	213:058\$	326:741\$	- 60:988\$	21
299\$	2:079\$	2:324\$		1:495\$	16:076\$	43:800\$	65:773\$	26:331\$	59:127\$	85:458\$	- 19:682\$	22
26:157\$		16:895\$		1:293\$	133:627\$	312:809\$	451:496\$	152:878\$	260:260\$	443:138\$	+ 8:353\$	23
1.319:416\$	2.130:592\$	2.538:899\$		259:300\$	23.663:295\$	46.472:220\$	70.435:521\$	24.545:410\$	49.604:720\$	74.150:130\$	- 4.014:609\$	
1.436:132\$	1.518:166\$	3.736:700\$	5.013:961\$	178:546\$	24.545:410\$	49.004:720\$	74.150:130\$					
1.442:919\$	936:902\$	2.673:408\$	5.458:689\$	145:051\$	16.845:539\$	40.165:155\$	57.010:744\$					
1.239:460\$	800:467\$	2.275:072\$		139:422\$	12.552:412\$	47.890:124\$	60.442:536\$					
- 116:736\$	+ 612:440\$	- 1.198:061\$		+ 80:754\$	- 882:115\$	- 3.132:494\$	- 4.014:609\$					
- 123:503\$	+ 1.143:630\$	- 131:710\$		+ 114:249\$	+ 6.817:706\$	+ 6.307:071\$	+ 13.124:717\$					
+ 29:956\$	+ 1.330:125\$	+ 263:677\$		+ 110:878\$	+ 11.110:883\$	- 1.417:893\$	+ 9.692:985\$					

Fundo de Garantia, papel, que deixou de existir no corrente exercicio.

essa arrecadação figura no corrente exercicio sob o titulo « Exportação », começando a respectiva arrecadação, mesma data — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

N. 656—Communicou-se á Inspectoria de Navegação a remessa dos exemplares da Revista Maritima, pedidos no officio n. 512, de 11 do corrente.

N. 657—Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial a conta das publicações no Diario Official, no 1º trimestre do corrente anno, afim de ser processada para o devido pagamento.

N. 658—Declarou-se aos Srs. Flli. Martignelli & Comp. que a assignatura do Diario Official foi paga até dezembro do anno passado, tendo sido suspensa a remessa da folha por não ter sido renovada a mesma assignatura.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE ABRIL DE 1908

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março de 1908.....	13.338.339	17.536:968\$640
Recebidos durante o mez de abril....	5.078.300	2.736:300\$000
	18.416.639	20.303:268\$640

Entregues du-

rante o mes-		
mo periodo		
(abril).....	4.328.489	846:314\$000
Saldo que pas-		
sapara o mez		
de maio de		
1908.....	14.083.150	19.459:954\$640
Casa da Moeda, 18 de maio de 1908.— O		
2º escripturario, Mario Motta Corrêa.— O		
thesoureiro, Pinheiro de Andrade.— O		
R. Lago, contador.		

Caso da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DO SELLO ADHESIVO, FEITAS ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS, DURANTE O MEZ DE ABRIL PROXIMO FINDO

Destino	Total	Importancia
Collectoria Federal em Nitheroy....	10.800	39:000\$000
Collectoria Federal em Itaguahy....	44.600	34:200\$000
Collectoria Federal em Sapucaia....	17.950	7:300\$000
Collectoria Federal em Petropolis...	22.400	6:358\$000
Collectoria Federal na Barra do Pirahy.....	7.119	20:300\$000
Collectoria Federal em Bom Jardim.	7.455	3:800\$000
Collectoria Federal em Maricá.....	14.500	4:400\$000
Collectoria Federal em Santa Theresza.....	10.600	7:684\$000
Collectoria Federal em S. Gonçalo..	9.730	4:000\$000
Collectoria Federal em S. Antonio de Padua.....	580	455\$000
Collectorias Federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro	4.422	5:200\$000
Collectoria Federal em Paraty.....	523	1:000\$000
Collectoria Federal em Cabo Frio....	366	400\$000
Collectoria Federal em Iguassú.....	9.800	13:710\$000
Delegacia Fiscal no Ceará.....	50.000	15:000\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo.....	1.500.000	75:000\$000
Delegacia Fiscal em S. Catharina....	30.000	49:817\$000
Collectoria Federal na Parahyba do Sul.....	2.000	2:560\$000
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	2.574.509	530:000\$000
Collectoria Federal em Valença.....	11.144	26:130\$000
	4.328.489	846:314\$000

Contaduria da Casa da Moeda, 18 de maio de 1908.—O 2º escripturario, *Mario Motta Corrêa*.—O thesoureiro, *Pinheiro Andrade*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO ESTRANGEIRO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE ABRIL DE 1908

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março...	136.322.014	44.094:895\$005
Recobidas durante o mez de abril,....	16.894.600	1.263:230\$000
	153.216.614	45.358:125\$005
Entregues durante o mesmo periodo (abril).....	7:154.000	866:800\$000
Saldo que passa para o mez de maio,....	146.062.614	44.491:325\$005

Casa da Moeda, 18 de maio de 1908.—O 2º escripturario, *Mario Motta Corrêa*.—O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*.

Casa da Moeda

QUATRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO ESTRANGEIROS, FEITAS PELA CASA DA MOEDA ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, DURANTE O MEZ DE ABRIL PROXIMO FINDO

Destino	Total	Importancia
Alfandega do Rio de Janeiro.....	6.854.000	803:800\$000
Dita de Santos ...	300.000	60:000\$000
	7.154.000	866:800\$000

Contaduria da Casa da Moeda, 18 de maio de 1908.—O 2º escripturario, *Mario Motta Corrêa*.—O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*.—Visto, *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Theodoro Jardim, do logar de instructor das praças da Escola de Artilharia;

O capitão-tenente Ayres de Carvalho, do logar de sub-instructor das praças da Escola de Artilharia.

Foram nomeados:

O 1º tenente Roberto da Gama e Silva, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente Guilherme Ricken, para exercer o logar de sub-instructor das praças da Escola de Artilharia;

O capitão-tenente Ayres de Carvalho, para exercer o logar de instructor das praças da Escola de Artilharia;

O 2º tenente Joaquim de Maia Monteiro, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado Amazonas,

O 2º tenente Honorio Neiva de Figueiredo foi nomeado para o logar de auxiliar de ensino da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Parahyba e não instructor da Escola do Piahy, como sahio publicado.

Foram concedidos ao escrevente da directoria de machinas, addido a directoria de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Dias da Cruz Netto tres mezes de licença, em vista do parecer da junta medica, e na forma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 4 de janeiro ultimo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 15 do corrente, graduando, no corpo de engenheiros navaes, em capitão de mar e guerra o capitão de fragata engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, contando antiguidade de 30 de abril proximo findo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1908.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.186—Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Theouro Federal, no Estado de S. Paulo com o credito de 3:400\$, á conta da verba—Força Naval—do actual exercicio, para attender ao pagamento de um patrão e um conductor da lancha a gazolina, ao serviço da Capitania do Porto daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica annullada a importancia do alludido credito.

Ao Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 2.189—Manda e elogiar em ordem do dia o 1º tenente Alberto de Lemos Basto,

pelo trabalho, que executou, do levantamento do plano hydrographico do ancoradouro dos Ratonos, em Santa Catharina e, bem assim, o 1º tenente José Velloso Pederneiras, pela confecção da cópia de uma carta ingleza, com a derrota da divisão de instrucção, de Santa Catharina ao Chuy, com escala pelo Rio Grande.

Ao Sr. capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza:

N. 2.191—Tendo resolvido nomear-vos para, em commissão, com os capitães-tenentes Pedro Vieira de Mello Pinna e Amphilquio Reis, reverdes o plano de uniformes dos officiaes da Armada e classes annexas, assim vos declaro para os devidos effeitos, cabendo-vos dar conhecimento, aos referidos officiaes, de suas nomeações.

Ao Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.191—Transmitto-vos os relatorios apresentados por diversos officiaes que se acham em commissão na Europa, para que sobre os mesmos deis vossq parecer.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.203—Em referencia ao aviso que vos dirigi em 14 de abril ultimo, sob n. 1.676, solicitando expedição de ordem telegraphica á Alfandega do Rio Grande do Sul para a entrega, livre de direitos, ao respectivo capitão do porto, de oito volumes, procedentes de Liverpool, pelo paquete *Thespis*, cabe-me declarar-vos que os alludidos volumes tem os ns. 46.601 a 46.608, e não 4.600 a 4.608, conforme foi mencionado naquelle aviso.

N. 2.204—Em adiantamento ao aviso que vos dirigi em 29 de fevereiro e ao de 4 de maio corrente, sobre o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Estado da Bahia, de um tapete, encomendado para a Europa, á casa L. P. dos Santos, com destino á Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado, declaro-vos que o referido tapete tem 106 metros e não 116, como foi mencionado no primeiro dos citados avisos.

Ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.206—Restituindo-vos os papeis que acompanharam vossos avisos de 10 de março e 4 de abril ultimo, tenho a honra de transmittir-vos cópias das informações prestadas pelo archivistta geral deste Ministerio, sobre as alterações occorridas com o 2º tenente do exercito Armando Duval, Sergio Ferreira e o 1º tenente do 7º regimento de cavallaria Christovão Colombo de Mello Mattos, no periodo de 16 de janeiro de 1894 a 23 de abril de 1895.

Ao Sr. inspector de Marinha:

N. 2.207—Tendo resolvido que de ora em diante nenhuma concessão de passagem tenha logar, sem prévia autorização deste gabinete, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 2.208—Autoriza e commandante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia a permittir que sejam reparadas, na carreira existente no extincto Arsenal de Marinha, as embarcações do serviço de fiscalização das obras do porto, quando a referida carreira não estiver occupada.

Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 2.209—Tendo resolvido autorizar o abono extraordinario de um par de sapatos a cada aprendiz da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.210—Tendo autorizado o abono extraordinario de um par de sapatos a cada aprendiz da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital, assim vos declaro para os fins convenientes.

*Requerimento despachado*

Dia 18 de maio de 1908

José Antonio dos Santos e Olympio Pantaleão de Sant'Anna. — Já se providenciou com relação ao credito.

**Ministerio da Guerra**

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar o capitão do corpo de engenheiros João Mariot.

— Por outras de 5 do corrente, foram nomeados encarregado do pessoal do quartel general do commando do 1º districto militar o capitão do 36º batalhão de infantaria Benedito Christalino de Carvalho e ajudante de ordens do mesmo commando o 2º tenente, tambem do 36º batalhão, Felipe Antonio Xavier de Barros.

— Por outras de 18 do corrente, foram nomeados para o commando do referido districto:

Encarregado do material do quartel general o capitão do 36º batalhão de infantaria Ernesto Carlos Cesar e do detalhe o 2º tenente do mesmo batalhão Francisco Lemos, interinamente;

Assistente interino o 1º tenente do 36º batalhão de infantaria João de Oliveira Freitas;

Ajudante de ordens, o 2º tenente do 5º batalhão de infantaria Antonio Olympio de Sant'Anna.

*Requerimentos despachados*

Dia 19 de maio de 1908

Dr. João Pinto Rebello Pestana, medico adjunto, pedindo restituição de uma quantia. — Indeferido, á vista da informação da Direcção Geral de Contabilidade.

Manoel de Senna Cardoso, pedindo ser nomeado pharmaceutico do exercito. — Aguarde a publicação das instrucções para a admissão ao quadro.

Antonio Moreira da Fonseca, anspeçada da Força Policial, pedindo entrega de uma caderneta, visto ter pertencido á Escola de Aprendizes Artilheiros. — Prove ter satisfeito as exigencias legais.

Elisa Maria dos Santos, viuva, pedindo entrega da certidão de seu casamento. — Deferido, uma vez que deixo ficar em substituição um traslado da mesma. A Contabilidade.

Elpidio Carneiro, pedindo entrega de documentos. — Deferido. A Contabilidade.

Polycarpo Pacheco da Silva, pedindo ficar sem effeito a praça de seu filho Francisco Pacheco da Silva. — Indeferido.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

*Expediente de 18 de maio de 1908*

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias.

Sobre os pagamentos:

De £ 25.267-7-9 ou 403.857\$515, ao cambio de 15 1/64, á *Brazilian Coal Company, limited*, carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.913).

Dia 19

De 1.920\$, folha do engenheiro residente da mesma estrada Antonio de Salles Nunes Belford, de gratificação relativa aos mezes do janeiro a dezembro de 1904 (aviso n. 1.915);

De 1.920\$, idem do mesmo engenheiro, idem idem de janeiro a dezembro de 1905 (aviso n. 1.916);

De 1.920\$, idem do mesmo engenheiro, idem idem de janeiro a dezembro de 1906 (aviso n. 1.917);

De 1.000\$, restituição a Dias Garcia & Comp. (aviso n. 1.918);

De 1.000\$, idem a Behrend, Schmidt & Comp. (aviso n. 1.919);

De 2.287\$500 a Leuzinger & Comp., fornecimento de 550 exemplares de diversas obras para a bibliotheca deste ministerio, em abril ultimo (aviso n. 1.920).

Sobre as distribuições:

De 21:234\$ á Delegacia em Goyaz por conta do credito—Condução de malas, etc.—sob o titulo—Directoria Geral—Vencimentos e gratificações da verba 3ª, art. 21 da vigente lei orgamentaria (aviso n. 1.921);

De 330\$ á em Santa Catharina, por conta do credito—Aos agentes ajudantes, etc.—sob o titulo—Directoria Geral—Vencimentos e gratificações da referida verba (aviso n. 1.922);

De 500\$ á na Bahia, por conta do credito—Despezas miudas, etc.—sob o titulo—Directoria Geral—Material, da referida verba (aviso n. 1.923);

De 1.000\$ á mesma delegacia, por conta do credito—Utensilios, etc.—sob o titulo—Directoria Geral—Material—da referida verba (aviso n. 1.924);

De 1.000\$ á mesma delegacia, por conta do credito—Iluminação, etc.—sob o titulo—Directoria Geral—Material—da referida verba (aviso n. 1.925);

De 1.000\$ á mesma delegacia, por conta do credito—Combustivel, lubrificantes, etc.—sob o titulo—Directoria Geral—Material—da referida verba (aviso n. 1.926);

De 500\$ á mesma delegacia, por conta do credito—Publicações postaes, etc.—sob o mesmo titulo da referida verba (aviso n. 1.927);

De 500\$ a Neves & Arcos, aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á *City Improvements*, em abril ultimo (aviso n. 1.928);

De £ 66-12-6 ou 592\$222, ouro, ao cambio de 27 d, a Schmidt & Prost, transportes de immigrants em abril ultimo (aviso numero 1.929).

Sobre os pagamentos:

De 168\$ a Arens & Comp. fornecimento á Directoria Geral dos Correios em março ultimo (aviso n. 1.930);

De 121\$600 a Costa & Pereira, idem á Directoria do Povoamento, em março ultimo (aviso n. 1.931);

De 715\$ a diversos idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo requisitado por officio n. 671, (aviso n. 1.932);

De 660\$ idem, idem á mesma, em fevereiro ultimo, requisitado por officio n. 672, (aviso n. 1.933);

De 698\$, idem, idem á mesma em fevereiro e março ultimos, requisitado por officio n. 673, (aviso n. 1.934).

—Ao Tribunal de Contas foram remetidos:

Os documentos comprobatorios das despesas feitas pelo engenheiro Orville A. Derby, por conta do a leantamento de 20.000\$ que lhe foi feito por aviso n. 389, de 5 de fevereiro ultimo (aviso n. 116);

Cópia do contracto firmado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Societé Anonyme des Usines de Braine le Comte*, para o fornecimento de material destinado á 4ª divisão no corrente anno (aviso n. 117);

Idem idem firmado pela mesma com a *Brazilian Coal Company*, para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros, no corrente anno (aviso n. 118).

*Requerimentos despachados*

Dia 18 do maio de 1908

José Pinto de Oliveira Junior, pedindo, em favor dos menores, seus tutelados, José e outros, os favores do montepio a que os julga com direito, na qualidade de filhos do fallecido contribuinte José Couto de Oliveira, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a certidão do casamento do contribuinte, a do nascimento dos menores e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Carolina Monteiro Vallegas, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Carlos Vallegas, 1º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Francisca Leonor de Albuquerque Araujo e D. Georgina Gabriella de Araujo pedindo, a primeira, em beneficio de suas filhas Maria José e Antonietta e a segunda, em seu proprio beneficio, os favores do montepio instituido por Arthur Achilles de Araujo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fallecido em 1898. — Deferido.

*Directoria Geral da Industria*

Por portaria de 19 do corrente, foi concedida a Augusto Cambraia, brasileiro, industrial e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 29 de abril proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «uma machina e accessorios, a que denominou *Captor Electrico Augusto Cambraia*, destinados á captação da electricidade no espaço, para o fim de fornecer força e luz e para outras applicações industriaes.»

*Expediente de 18 de maio de 1908*

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter sido deferido o requerimento em que o telegraphista de 2ª classe dessa repartição Joaquim da Luz Cunha solicita o abono das vantagens concedidas pelo decreto legislativo n. 1.191, de 28 de junho de 1904.

Dia 19

Communicou-se ao director do serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro não ser opportuna a accitação dos serviços do Sr. Charles de Villepoix que se propõe dirigir no Brazil um campo de experiencias e de demonstração. — Autorizou-se o director geral dos Correios a incumbir temporariamente do serviço postal da estação telegraphica no Forte Coimbra o encarregado da referida estação.

— Ao Ministerio da Fazenda foram remetidas cópias dos telegrammas que á Directoria Geral dos Correios dirigiu o administrador dos Correios do Piauhy, communicando ter-se recusado o delegado fiscal nesse Estado a receber as notas emitidas pela Caixa de Conversão e a arrecadar os direitos aduaneiros a que estão sujeitos objectos registrados.

— Declarou-se ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, para os devidos fins, ter este ministerio accedido o offerecimento feito pelo Circulo Mercantil e a Camara do Commercio de Vigo, de uma sala, em sua sêda, para ser installada uma exposição de productos brasileiros.

*Requerimentos despachados*

Dia 16 de maio de 1908

Antonio Eugenio Ferreira, pedindo privilegio para invenção de um apparelho denominado «Regulador hygienico» para desinfecção das bacias das latrinas. — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Dia 18

Joaquim da Luz Cunha, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando o abono das vantagens concedidas pelo decreto legislativo n. 1.191, de 28 de junho de 1904. — Deferido.

**Directoria Geral de Obras e Viação***Requerimentos despachados*

Dia 19 de maio de 1908

*Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para construir 15 casas para abrigo das turmas, entre as estações de Margem e de Bagé, pela importância de 113:565\$733 e mais 4 % para administração, isto é, um total de 118:108\$364. — Indeferido.

*Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para despendar 52:923\$813 com a construção de linhas novas, de um deposito para locomotivas e de um dormitório para o pessoal, tudo na estação de Santa Rosa. — Indeferido.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado praticante de 2ª classe o cidadão Alfredo Norat.

**TRIBUNAL DE CONTAS***Ordens de pagamento*

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 19 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.895, de 16 do corrente, pagamento de 1:350\$, da folha das diarias de abril findo, dos funcionarios da Directoria Geral de Estatística, em comissão nos Estados;

N. 1.896, da mesma data, idem de réis 3:462\$662, da folha do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao dito mez;

N. 1.897, idem, idem de 404\$, da folha do pessoal empregado na reconstrução de um batelão para o serviço de transporte de immigrants, no dito mez;

N. 1.898, idem, idem de 540\$ da folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, idem.

N. 1.869, de 15, idem de 147:582\$220 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril findo;

N. 1.870, de 15, idem de 754\$920, idem, idem á dita repartição;

N. 1.816, de 11 do corrente, idem de 1:200\$ ao engenheiro Antonio Ramalho, encarregado da fiscalização da construção de casas para os funcionarios da Administração dos Correios de Minas Geraes, em Bello Horizonte, de gratificações relativas aos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.839, de 12 do corrente, idem de 500\$ a João Benjamin Ferreira Baptista, do aluguel do predio onde funciona o Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.717, de 2 do corrente, idem de 600\$ a Manoel de Carvalho, de trabalho executado para a Administração dos Correios, em janeiro ultimo;

N. 1.718, da mesma data, idem de 600\$ ao mesmo, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.830, de 15 do corrente, idem de 1:413\$675, da fêria do pessoal empregado, em abril ultimo, nos serviços de desobstrução do rios e outras obras a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.874, de 15 do corrente, idem de 43:524\$, das férias do pessoal empregado, em abril ultimo, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua a cargo da mesma inspeção;

N. 1.884, da mesma data, idem de 3:211\$200, da folha e fêria do pessoal encarregado, em abril ultimo, no serviço de vigilância de mananciaes;

N. 1.885, da mesma data, idem de 6:217\$779, idem idem, na conservação dos encanamentos conductores.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.350, de 8 do corrente, pagamento de 90\$, da folha dos empregados da Bibliotheca Nacional que serviram em substituição, em abril ultimo;

N. 2.319, de 7 do corrente, idem de 277\$777 ao bacharel José Nodden de Almeida Pinto, de gratificação, por substituição, em abril ultimo;

N. 2.401, de 11 do corrente, idem de 2:100\$, ouro, ao Dr. Euripedes Clementino de Aguiar, da 1ª prestação do premio de viagem, que lhe foi concedido;

N. 2.323, de 7 do corrente, idem de 1:391\$314, das folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo instituto, do mez de abril ultimo;

N. 2.331, da mesma data, idem de 7:279\$050, a diversos, de fornecimentos para as obras do edificio, destinado ao Supremo Tribunal Federal.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 147, de 9 do corrente, pagamento de 784\$360 a J. M. Camanho, de fornecimento ás cocheiras e á garagem da Secretaria do Estado, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do juiz de direito de Niteroy, pagamento de 221\$385 a Francisco José Alves, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 609, da Imprensa Nacional, de 28 de abril, idem de 8:304\$530, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 602, da Casa da Moeda, de 9 do corrente, idem de 500\$ a D. Thereza Brandão, de fornecimentos áquella repartição em abril ultimo;

N. 83, da Estatística Commercial, de 6 de maio corrente, idem de 160\$ a A. Ch. Kiefer, do aluguel do predio que serve de archivo áquella repartição, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 75, da Delegacia no Espirito Santo, de 21 outubro de 1906, credito de 434\$800 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 10, da Delegacia Fiscal em Londres, de 12 de março, credito de 346\$296, ouro, áquella delegacia, idem idem;

N. 3 A, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 15 de abril, idem de 8\$969 áquella delegacia, para pagamento da instituição devida a D. Anna Lemos de Carvalho.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Almeida & Comp., pagamento de 65\$, de fornecimento á Delegacia de Policia, em 1907;

Da Viuva Cunha Guimarães & Comp., idem de 124\$, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1907;

De Arnaldo Coelho, idem de 71\$, do aluguel do predio occupado pelo agente da Estação de Bemfica, em novembro e dezembro de 1907;

De João Pires Brane, idem de 75\$638, de porcentagens recebidas a menos, em 1907;

De Luiz Macedo, idem do 6\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1907;

De Leitão, Irmão & Comp., idem 50\$, idem ao Ministerio da Industria, em 1907; Do capitão-tenente Mario Carlos Lahmeyer, idem de 4:242\$466, de vencimentos relativos ao periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 1906;

De José Julio, idem de 275\$625, de diarias relativas aos mezes de outubro e novembro de 1906;

De Manoel F. Bernardes Junior, idem de 137\$781, de porcentagens recebidas a menos, em 1907;

De D. Maria Cherubina Antunes Ferreira, idem de 100\$, de pensões dos mezes de setembro a dezembro de 1906;

De Antonio Francisco de Oliveira, idem de 82\$693, de peças de fardamento vencidas em 1906.

**DIARIO DOS TRIBUNAES****Juizo Federal da Primeira Vara**

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

*Expediente**Ações ordinarias*

Autores, Martins Costa & Comps; réos, Theodor Wille & Comp.—Defiro a côta á fl. 16.

Autor, Augusto Cesar de Freitas; ré, a União Federal.—Em prova, na dilatação final.

Autor, Francisco de Mello França; ré, a União Federal.—Recebidas a contestação e reconvenção, prosiga-se.

Autora, a Companhia Geral de Seguros; réos, Mello & François.—Recebo a appellação tomada por termo ás fls. 152 e 154 verso, nos effectos regulares; subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Autor, Francisco de Mello França; ré, a União Federal.—Em prova, na dilatação legal.

Autor, o capitão de fragata Dr. Augusto Guedes de Carvalho; ré, a União Federal.—Por motivo superveniente, dou-me por suspenso para conhecer e decidir a causa, pelo que vão os autos ao meu substituto legal.

*Execucivos fiscaes*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho.—Na forma indicada na promoção á fl. 7, dirija-se o executado á Recebedoria do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 65, paragrapho unico, do decreto n. 3.084, de 1898, 3ª parte.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Viuva Cunha Guimarães & Comp.—Recebo a appellação tomada por termo á fls. 123 em seu effecto devolutivo; subam os autos a instancia superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Viuva Cunha Guimarães & Comp.—Recebo a appellação tomada por termo á fls. 118 no seu effecto devolutivo; subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

*Justificações para montepio*

Justificante, D. Luiza Rocha Domingos dos Santos.—Vistos estes autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus effectos de direito e pagas as custas pela justificante, entreguem-se-lhe estes autos, independente de traslado.

Justificante, D. Thereza Francellina de Jesus.—Vistos estes autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus effectos de direito e pagas as

custas pela justificante entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Justificante, Lopes Fernandes. — Vistos estes autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus efeitos de direito e pagas as custas pela justificante entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Justificante, D. Anna Adelaide Vigier Pereira. — Vistos estes autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus efeitos de direito e pagas as custas pela justificante entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

#### Execução

Exoquente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Gonçalves Fernandes e sua mulher. — Recebo as apellações tomadas por termo á fl. 411 em seu effeito devolutivo; subam os autos á instancia superior no prazo legal.

#### Summary crime

Autora, a justiça Federal; réo, Antonio Jorge. — Recebo o libello e delle, bem como do rol das testemunhas se dê copia ao accusado para a contrariedade.

#### Vistoria

Autor, o barão de Mesquita; ré, a União Federal. — Vistos estes autos, julgo por sentença o auto de vistoria de fl. 9 e ludo dos peritos á fl. 13 para que produza seus devidos e legais effeitos, entregando-se os mesmos autos á parte para delles fazer o uso que lhe convier, pagas as custas *ex causa*.

#### Manutenção de posse

Supplicante, Antonio Delfim Simões da Silva; supplicada, a Companhia do Gaz do Rio de Janeiro. — Dou-me por suspeito para conhecer e decidir a presente causa por motivo superveniente, pelo que vão os autos ao meu substituto legal.

#### Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal fallecido, Joaquim Dias Barbosa Guimarães. — Pagos os impostos, á conclusão.

#### Carta rogatoria

Deprecante, o juizo de direito de Ponte de Lima; dprecado, o juizo federal do Rio de Janeiro, 1ª Vara. — Estando devidamente cumprida a presente carta rogatoria, devolva-se ao juizo de onde veio, ficando traslado.

#### Ação summaria especial

Autor, Dr. Antonio Rodrigues Lima; ré, a União Federal. — Vistas ás partes.

#### Audiencia ordinaria do dia 12 de maio de 1903

Compareceu o solicitador Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, por parte de Francisco de Pontes Franco, accusou as intimações feitas á Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; a D. Francisca Nogueira Pontes e ao Dr. 2º procurador da Republica, para sciencia do despacho que mandou pôr em prova a acção ordinaria em que o supplicante é oppoente e opposto as demais na presente audiencia, o que ora faz e assim requer se tenha as ditas intimações por feitas e accusadas, correndo o prazo para a dilação legal desde hoje: Apregoados não compareceram. — O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional, accusou a citação e a penhora feita em dinheiro no cofre dos depositos publicos, pertencente a Bernardino Ferreira da

Costa e Souza e assigna o prazo da lei para embargos. Apregoado não compareceu. — O que ouvido pelo juiz foi deferido.

#### Audiencia ordinaria do dia 15 de maio de 1903

Compareceu o advogado Dr. Souza Gomes, por parte de Francisco de Mello França, na acção ordinaria que move á União Federal, põe em prova a causa, assignado o prazo legal e requereu que debaixo de pré-gão fique a mesma em prova. — O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte de Hilario Alves Pereira, na execução de sentença que move a União Federal, lança a esta do prazo assignado para dilação probatoria dos embargos oppostos da dita execução e requereu que sob pré-gão se haja o lançamento por feito, proseguindo-se aos ultteriores termos da causa. — O que ouvido pelo juiz foi deferido.

#### Sentenças

Autora, a Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora; ré, a União Federal. Sentença: Vistos e examinados estes autos... Allega a autora, Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora, na presente acção ordinaria, contra a ré União Federal: que organizando-se com o fim de constituir uma sociedade anonyma destinada a explorar todos os systems de seguros sobre a vida já conhecidos, mais um, denominado «tontina» em conta de participação, propriedade de João de Souza Lage, obteve que esse lhe transferisse e cedesse, por escriptura publica de 5 de julho de 1897, os seus direitos á formação de uma companhia com esse nome e intuito, autorizada pelo decreto n. 2.493, de 22 de março do mesmo anno; que approvando por esse acto os estatutos da Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora, habilitou o Governo solemnemente á autora a negociar sobre esse genero novo de seguros, cujo mecanismo ficou descripto no memorial annexo aos estatutos approvados, consoante nelles se declara (doc. n. 2); que em consequencia dessa autorização, deliberou a Companhia Auxiliadora constituir-se definitivamente, comprando á João de Souza Lage a sua propriedade pelo valor de quinhentos contos de réis e contrahindo os multiplos compromissos essenciaes ao empreendimento, taes como: a) ter sub-arrendado por cinco annos o pavimento terreo da casa n. 4, á rua da Alfandega; b) ter-se obrigado á pagar por elle, durante esse espaço de tempo o aluguel mensal de 1.000\$000; c) desembolsando de luvas a quantia de 25:000\$000; d) ter adquirido e instalado o custoso material necessario ás exigencias commerciaes o a representação de um estabelecimento desta ordem; e) ter organizado e subsidiado pessoal despendioso; f) ter satisfeito os devidos impostos e pago 12 apolices de seguros de vida no valor de 14:255\$100 (doc. 20 a 36 e 37 a 48); que, sciencia das hostilidades e da guerra insidiosas que então lhe começaram a mover outras companhias mais ou menos congeneres, a autora buscou aconselhar-se com opinião autorizada, cujas conclusões levou ao conhecimento do Governo, que não obstante, fez publicar no *Diario Official*, de 3 de julho desse mesmo anno de 1898, o decreto de 1 do mesmo mez, sob n. 2.932, declarando «nullo ede de nenhum effeito o decreto n. 2.483, de 22 de março de 1897»; sob o pretexto de que a companhia tinha «praticado operações prohibidas e que não se contem na permissão do art. 3º do decreto citado»; que, sem embargo da reclamação que a autora fez ao Governo pela imprensa do dia 5, nessa mesma data, a policia, á requisigão do Ministerio da Fazenda, a intimava, na

peessoa de um dos seus directores, a fechar immediatamente as portas sob pena de se lhe cerrarem *in continenti* por acto da autoridade, removendo-se-lhe todo o material para o Deposito Publico; que, esse decreto, á esse tempo, ainda não era executorio, visto como, tendo sido publicado no *Diario Official*, de 3 de julho, só tres dias depois obrigaría na Capital Federal; que, nem sequer, porém, ainda no prazo legal, o acto do Governo era executavel, porquanto, no *Diario Official*, de 19 de julho de 1893, o Governo publicou um «decreto errata» ao promulgado no *Diario Official*, de 3 desse mez; de onde resulta que ou o primeiro decreto publicado não era fiel ao autographo, ou do autographo era o erro; que, como quer que seja, porém, a deliberação do Poder Executivo, cassando em 1898 a concessão feita em 1897, é injuridica e determina a responsabilidade civil do Estado; que, si a autora violou, com effeito, as obrigações contrahidas pelos estatutos, para com o Governo, de só explorar as especies de seguro nelles previstas, á apreciação desse facto pertencia aos tribunaes, e por meio destes é que cabia ao Governo rescindir a concessão feita, provando em juizo que a concessionaria a infringira; que, nestes termos, sendo o Governo responsavel pelas consequencias do seu erro, pelo damno delle resultante á autora, pede que seja a acção julgada procedente para o fim do ser a ré, a União Federal, condemnada ás perdas e danos que forem liquidados na execução. Na contestação á fl. 152, defende-se a ré, allegando: que nenhum fundamento de facto ou de direito assiste á autora para accionar a ré; que as operações inteiramente diversas das que foram autorizadas pelos estatutos e decreto de fl. 14 e completamente criminosas, executadas pela autora, á falsa fé e a pretexto da permissão outorgada por esse decreto, é que constituem a verdadeira justicativa do acto impugnado do Governo á ré; que o Governo da ré, depois de ter procedido a um inquerito administrativo, no qual ficou provado de sobejo a veracidade dos factos denunciados no documento sob n. 1 (representação do fiscal das loterias Dr. Domingos Olympio, ao Ministro da Fazenda, em 25 de agosto de 1907, sobre a jogatina que fazia a autora, sob a capa das operações dos seguros tontinas), e depois de haver ouvido o procurador geral da Republica, é que baixou o decreto n. 2.932, de 1 de julho de 1898, declarando nullo e de nenhum effeito o de n. 2.483, de 1897, que approvou os estatutos da autora e deu-lhe permissão para funcionar; que, á vista dos factos referidos ahí nesse documento e comprovados pelo de n. 2 (fl. 163) verdadeiro *corpo de delicto* do procedimento da autora, outro não podia ser o procedimento do Governo, que para tomar aquella medida, nada mais fez usar da attribuição que lhe é expressamente concedida nos §§ 2º e 7º do art. 2º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, combinados com o art. 10 do decreto n. 575, de 10 de janeiro de 1849, e com os arts. 35 n. 5 e 36, ultima parte, do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860; que, por seu nullo valor juridico, resultado algum colhe a critica feita, a esse acto do Governo, pelo equivooco que se nota na remissão que no *considerando* do decreto n. 2.932, se faz ao art. 3º do decreto n. 2.483, o qual se compõe de um só artigo, e não colhe resultado já porque era intuitivo que o decreto numero 2.932, referia-se ao art. 3º dos estatutos de fls. 14, cujo texto reproduz; já porque esse equivooco foi posteriormente rectificado, com a publicação nova e correctamente feita no *Diario Official* de 19 de julho do mesmo anno, e é sabido que leis e decretos interpretativos e rectificativos retrotrahem á data das leis e dos decretos interpretados e

rectificados; que, improcede a acre censura que a fls. 5 v, se faz ao facto de ter o Dr. 2º delegado auxiliar dado, no dia 5, cumprimento ao decreto n. 2.932, que fôra publicado no *Diário Official* do dia 3 do mez de julho, porque tal censura assenta no equívoco de ter a autora confundido o prazo em que começa a obrigatoriedade das leis e dos decretos com caracter geral, com o prazo em que obrigam os decretos sobre interesses individual e local; que o decreto n. 2.932 dispoendo sobre interesse individual da autora, começou a obrigar desde o dia 3 de julho, em que foi inserto naquella *Diário*, pois, é de suppor que nesse mesmo dia tivesse delle conhecimento a autora, uma vez que neste Districto é que tinha a sua sede, que, na peor hypothese, teve a autora, no dia 5 de julho, conhecimento do citado decreto n. 2.932, porquanto nesse dia foi-lhe feita pelo Dr. 2º delegado auxiliar a intimação a que allude a autora em sua petição inicial, e consequentemente nenhuma censura pôde caber ao Governo e aos seus agentes policiaes, por ter aquelle ordenado e estes, cumprido no dia 5 de julho de 1898 a medida contida no precitado decreto n. 2.932; que, nestos termos, nenhum fundamento de facto ou de direito assistindo á autora para accionar a ré, deve ser declarada improcedente a acção proposta e condemnada a autora nas custas.

Replicada a acção por negação, foi posta em prova, arrazoando afinal as partes, a autora a fl. 170 a fl. 173 e a ré a fl. 175 a fl. 177.

A autora instruiu a sua petição inicial com 57 documentos, tendo a ré juntado aos autos e em apoio ás suas allegações, os documentos que se veem a fl. 155 e fl. 163.

O que tudo visto, examinado e bem ponderadas as allegações, razões e documentos apresentados por ambas as partes:

Considerando que, effectivamente, e na conformidade do art. 3º dos estatutos á fls. 14, approvados pelo decreto n. 2.483, de 22 de março de 1897, a autora, Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora, se organizou e definitivamente se constituiu para o fim de effectuar *seguros sobre a vida* por todos os planos e combinações já existentes e por um novo systema—seguro tontina em conta de participação—cujas bases constam circunstanciadamente do memorial que acompanha os mesmos estatutos (fls. 14 v.);

Considerando que essa approvação foi concedida sob a restricção de lhe ser expressamente vedado iniciar quaesquer operações sobre negocio differente de seu fim capital;

Considerando, porém, que dos autos consta o está provado que a autora se entregava á operações inteiramente diversas das que foram autorizadas pelos estatutos e decreto de fls. 14;

Considerando que essa affirmação dos autos reside na minuciosa e longa representação que em 25 de agosto de 1897 dirigiu ao governo da ré o fiscal das loterias que analysando o mecanismo da tontina em conta de participação que a autora dizia adoptar em suas transações, demonstrou:

a) que esta especie de seguros, longe de constituir uma novidade, nada mais era do que o antigo systema de tontinas, apenas com a differença de que deviam ser feitos *por horas* e eram exigíveis em hypothoses rarisimas, se não gratuitas; b) que as addições, deducções e mais exigencias impostas pela autora para a celebração de taes contractos de seguros, nos termos do memorial e estatutos, tornavam esses mesmos contractos inaceitaveis, por isso que nenhuma segurança nem vantagem poderiam offerecer; c) que as incongruencias e omissões que se notam no referido memorial tinham por fim apenas encobrir o *jogo* que a autora tinha em vista explorar; d) que effectivamente a autora

exercia a industria do *jogo dos bichos*, á sombra do pretenso seguro tontina, vendendo diariamente ao publico *coupons* com promessa de beneficio ou premio dependente de sorte, infringindo assim o disposto no artigo 307 do Codigo Penal;

Considerando que essa exposição é comprovada pelo documento de fls. 163—verdadeiro corpo de delicto do procedimento da autora;

Considerando que tendo a autora, assim infringindo as disposições prohibitivas do art. 3º *in-fine* dos estatutos de fls. 14, desviando-se do objecto e fim ahi traçados, transpando os limites da concessão, é incontestavel que a ré assistia o direito de cassar a approvação outorgada em boa fé, e nessa conformidade, usando da attribuição que lhe conferem os §§ 2º e 7º do art. 2º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1890, combinados com o art. 10 do decreto n. 575, de 10 de janeiro de 1849 e com os arts. 35, n. 5, e 36 *in-fine* do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, foi que baixou o decreto n. 2.932, de 1 de julho de 1898, declarando nullo e de nenhum effeito o de n. 2.483, de 1897, que approvou os estatutos da autora e deu-lhe permissão para funcionar, o que obrigou a autora a cerrar as suas portas;

Considerando que não procede a allegação da autora de que a representação de fls. 155 e que serviu de fundamento á decisão tomada pelo Governo é « pura e unicamente a critica das bases formuladas no memorial da autora » e não procede deante da declaração peremptoria daquelle funcionario: « O memorial não menciona quanto deveria receber o segurado ou seu successor legal, apenas diz que esses *coupons* serão divididos em series de 50, 100 ou 1.000 numeros. E' notavel a incongruencia de taes bases e talvez por esse motivo ou difficuldade de exploração de *boa-fé* feita é que no principio do memorial, expondo as bases das tontinas, se considera *importuno* qualquer desenvolvimento sobre as bases da estrutura desse novo systema de seguros sobre a vida. Não se trata, portanto, de seguro de vida, mas simplesmente de vender diariamente *coupons* que valem mil réis e dão direito ao rateio, si o numero for sorteado; isso sem fiscalização, sem meio de verificar a exactidão do rateio e o numero de *coupons* vendidos e com lucro certo para a companhia, representado pelas porcentagens acima indicadas. Verifica-se, portanto, a hypothese prevista pelo § 1º do art. 337 do Codigo Penal: « qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente da sorte »;

Considerando, portanto, que a representação feita ao governo pelo fiscal das loterias não se referia tão somente á concessão em si, conforme allega a autora; ao contrario demonstrava que as operações da autora eram inteiramente diversas das que foram autorizadas pelo decreto que approvou com restricção os estatutos; por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a acção e condemno a autora nas custas.

Intime-se e publique-se.

#### Acção summaria especial

Autores, Bragança Cid. & Comp.; réos, Bragança Cid & Comp.; e a União Federal. Sentença: Allegam os autores Bragança Cid & Comp., nos presentes autos de acção summaria especial em que figuram como réos Bragança Cid & Comp., e a União Federal; que é nullo o despacho do Ministerio da Justiça de 18 de junho de 1904, mandando cancellar o registro de sua firma Bragança Cid & Comp., constituida por contracto social archivado na Junta Commercial antes deste registro, para o effeito de ordenar o de

outra firma semelhante organizada com o manifesto intuito de prejudicar o commercio da firma autora.

Desenvolvendo na petição inicial e razões finais de fl. 65 os argumentos que fundamentam a nullidade arguida, terminam os autores pedindo que seja a acção julgada procedente para annullar o referido acto do Ministro da Justiça de 18 de junho de 1904, decidindo o requerimento de José Bragança Cid Toregy publicado no *Diário Official* de 19 do mesmo mez e anno, e garantir-lhes o uso de sua firma commercial até que a Junta Commercial desta cidade reponha a inscrição e registro da mesma firma.

Considerando a acção os réos Bragança Cid & Comp., levantaram duas questões prejudiciaes; illegitimidade de parte e falta de prova de quitação do imposto e quanto ao merecimento da causa longamente o discutem com a materia da mesma contestação e razões finais 75, concluindo por pedir que seja a acção declarada nulla ou julgada improcedente e condemnados os autores nas custas.

O representante da União Federal adoptou as razões finais dos réos por consideras-as juridicas, provando á evidencia a nullidade e improcedencia da acção.

O que tudo visto examinado e bem ponderadas as razões de uma ou outra parte, documentos de fls. 8 a 15, fls. 25, fls. 36 a 54, depoimento do representante da firma ré de fls. 55 e das testemunhas de fls. 57, verso a fls. 62;

Considerando que antes de tudo se devem apreciar as preliminaes levantadas no processo e que são de ordem a produzir a decisão sobre quem tem direito ao uso da razão social por ambos adoptados o que é a mesma com a unica differença de se ter supprimido na firma ré a virgula que na firma autora separa as palavras—Bragança Cid—(ut dos autos a fls. 2, 7, 16 e 25);

Considerando, pois, que não procede a primeira preliminar consistente em não serem os autores pessoas legitimas para figurarem em juizo desde que o Ministro da Justiça mandou cancellar o registro de sua razão social, visto como no decreto n. 906, de 1890, não se vê estatuido que a falta de registro tenha como consequencia necessaria a illegitimidade do portador; e assim, portanto, pouco importa que a acção tenha sido proposta em nome da firma ou no nome individual dos associados (argumento do art. 11 do decreto citado e art. 13, § 5, da lei n. 221, de 1894); tanto mais quanto o acto do Ministro ordenando o cancelamento podia ainda depender de apreciação do Poder Judiciario, e não seria de ordem a prohibir á firma autora o exercicio da acção; além de que a falta de registro, dispõe o art. 693 do decreto n. 737, de 1950, não importa a nullidade do instrumento mas somente a sanção especial que o codigo estabelece nos casos em que o exige; e mesmo que assim não fosse, mesmo que duvida se pudesse levantar quanto á legitimidade da firma da autora, o defeito arguido estaria sanado com o documento de fls. 32 a fls. 34, em virtude do que expressamente dispõe o citado decreto n. 737, de 1850, art. 674;

E quanto á segunda preliminar:

Considerando que os autores não troxeram a juizo a prova do pagamento do imposto de industria e profissões, e é erpresso na lei n. 932, de 27 de dezembro de 1902, que nenhum acto judicial se poderá intentar, nenhuma acção será sentenciada, quando se refram a pessoas e negocios sujeitos a impostos municipaes, sem que conste a quitação dos impostos respectivos;

Considerando que embora a lei não exija o pagamento do imposto antes ou por occasião da abertura de um estabelecimento commercial; embora não seja devido o imposto an-

tes do lançamento na repartição arrecadadora, todavia deve ser produzida a respectiva quitação antes de julgar-se o feito, e consequentemente nenhum valor tem para eximir aos autores desta responsabilidade os documentos de fls. 46 e fls. 73, que não podem substituir a quitação de que falla a lei;

Considerando que, tendo sido a acção proposta em 1904, facil seria aos autores desempenharem-se da obrigação que lhes impunha a lei n. 939, de 1902, trazendo a juizo no correr da acção a quitação do imposto ou a prova de que não lhe fôra elle recebido, e não o tendo feito, a presumpção legal é que não se effectuou o pagamento ou que delle não cogitaram os autores para que a causa pudesse ser julgada depois de convenientemente instruída; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção, salvo aos autores fazer valer pelos meios regulares o direito que porventura lhes assista ao uso da firma, e os condemnno nas custas.

Intimo-se e publique-se.

### Côrte de Appellação

#### EDITAL

Faço publico que, os julgamentos das appellações civeis; n. 502, appellante, Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides; appellado, Manoel Cardoso Pires; n. 710, appellante, baroneza de Sant'Anna Nery; appellada, Lydia Carolina da Silva Gosling; n. 712, appellante, Manoel Duarte de Avellar e sua mulher; appellada, D. Anna Margarida de Magalhães; commercial n. 3.025; primeiro appellantes Augusto Leubá & Comp. segundos appellantes os syndicos da cessão de bens de Karl Valais & Comp.; appellados Salgado Cardoso Lemos & Comp.; terão logar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de maio de 1908. —No impedimento do secretario o official, Henrique Wanderley.

Sessão da Segunda Camara em 19 de maio de 1908.

Presidente, o Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e o Sr. desembargador Montenegro, juiz da 1ª camara que foi convocado.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpùs

N. 338 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, José Roque de Sant'Anna. —Concedeu-se, afinal, a ordem de soltura, unanimemente.

N. 339 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Albino Paulino da Fonseca. —Negou-se, afinal, a ordem de soltura, unanimemente.

N. 341 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Norberto de Almeida. —Concedeu-se a ordem impetrada afim de que seja o paciente apresentado na proxima sessão, informando o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 340 — Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; pacientes, Pedro Caetano dos Santos e Cecilia Maria de Jesus. —Concedeu-se a ordem impetrada afim de que sejam apresentados os pacientes na proxima sessão, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

#### Aggravo de petição

N. 1.298 — Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; aggravante, *The Rio de Janeiro Flour Milles and Gramares Limited*; aggravados, Costa & Guoce, em liquidação. —Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo reforme a decisão aggravada e decrete a fallencia dos aggravados, unanimemente.

#### Appellação civil

N. 509 — Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; appellante, João Baptista da Silva; appellado, Julio Augusto da Silva Gama. —Não se vencendo a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia afim de ser revalidado o sello das razões de fls. 41, contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia. —Deu-se provimento a appellação para annullar todo o processado pela impropriedade da acção contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Nabuco de Abreu, que davam provimento para julgar provados os embargos e improcedentes a acção. Foi designado o Sr. desembargador Gabaglia para redigir o accórdão.

#### Appellação commercial

N. 725 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, Dr. João Van Ervan; appellados, Cruz & Comp. —Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que sejam revalidados os sellos dos documentos de fls. 3 a 17 e juntos os conhecimentos do pagamento do imposto de industria e profissões e da respectiva licença, unanimemente.

#### SORTEIO

##### Recurso crime

N. 214 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

#### EM MESA

##### Aggravos de petição

Ns. 1.306, 1.299, 1.309 e 1.304.

#### PASSAGEM

##### Appellações commerciaes

N. 445 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.730 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

##### Appellações civeis

N. 191 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.563 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

#### COM DIA

##### Appellação commercial

N. 3.025.

##### Appellações civeis

Ns. 502, 710 e 712.

### Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO — ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Em 18 de maio de 1908

#### Justificação

Justificante, Dr. Roberto Jorge Hadock Lobo Filho. — Julgada por sentença a justificação e autorizado o escrivão a fazer a notificação.

#### Ordinaria

Autor, Antonio Fomi; réo, João Abrad. — Em prova.

#### Secção crime

Autora, a justiça; ré, Duiza Magalhães. — Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva Ramos Arouca. —Renove-se a diligencia.

Autora a justiça; réos, Raphael Gonçalves e Jesus Alves. — Citem-se os réos editalmente.

Autora, a justiça; réos, José Melheiro Sabença e João Baptista Martins. — Vista ao Dr. promotor publico adjuncto.

Autora, a justiça; réo, Antonia Nunes e Cassilda Rosa. — Citem-se editalmente.

Autora, a justiça; réo, Antonio Maria Alves. — Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Francisco Ferrari. — Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Francisco Raphael Gonçalves. — Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Christiano Baptista de Oliveira Sobrinho. — Condemnado.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De ordem do Dr. juiz de direito desta vara, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados, pela junta de juizes das varas civeis, os embargos de nullidade oppostos na appellação em que é appellante José Gonçalves de Figueiredo e appellado Tertuliano José de Carvalho.

Rio, 19 de maio de 1908. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma fallida Severino Mendes, da qual é unico socio responsavel Antonio Alcibiades Severino Mendes, estabelecida com o commercio de roupas brancas sob a denominação de «Camisaria Especial», á rua do Ouvidor n. 74, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 29 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros, que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle convocam-se os credores da firma fallida Severino Mendes, da qual é unico socio responsavel Antonio Alcibiades Severino Mendes, estabelecido com o commercio de roupas brancas sob a denominação de «Camisaria Especial», á rua do Ouvidor n. 74, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, no dia 29 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de maio de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Dias & Morgado e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua Visconde da Gavea, n. 6, a requerimento dos mesmos e de citação aos juizados na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Dias & Morgado e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua Visconde da Gavea n. 6, a requerimento dos mesmos, por sentença deste juizo, de 18 de maio de 1908, ás 12 horas do dia, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de abril de 1908, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do Reg. n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica do Estados Unidos do Brazil, aos 18 de maio de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

**Juizo da Quarta Pretoria**

Chamando credores incertos do Dr. Celestino Vicente, com o prazo de 10 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, chamando credores do Dr. Celestino Vicente, com o prazo de 10 dias, virem que, por J. Teixeira & Comp., me foi requerido o seguinte:—Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da quarta pretoria. J. Teixeira & Comp., na execução que movem contra o Dr. Celestino Vicente, tendo sido remetido a este juizo o traslado dos respectivos autos, cujos originaes subiram, em grão de recurso extraordinario, para o Supremo Tribunal Federal, que os supplicantes, visto a interposição desse recurso não suspender a execução da sentença (praxe forense §§ 813 e 814), proseguir nella; e, tendo sido pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial, rejeitados *in limine* os embargos oppostos pelo executado, são termos publicarem-se editaes convocando os credores incertos do mesmo para a preferencia ao levantamento da quantia penhorada, em deposito, á ordem e, caso não haja concurso ou decidido este, ser levantada essa quantia pelos supplicantes, mediante a fiança legal, si antes não houver sido proferida decisão no alludido recurso extraordinario. Nestes termos, mandando V. Ex. que se cumpra a decisão do juizo da 1ª vara commercial, pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 1 de maio de 1908. — *Anacleto José dos Santos*, advogado. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho: J. á conclusão. Rio, 1 de maio de 1908. — *Fortes*. Vindo os autos á minha conclusão, dei despacho do teor seguinte—Despacho: Defiro a petição retro. Rio, 5 de maio de 1908. — *Fortes*. Em virtude do que, cito e chamo a este juizo os credores incertos do Dr. Celestino Vicente, para, no prazo de 10 dias, que serão contados em juizo, virem apresentar suas preferencias e requerer tudo o que for a bem de seus di-

reitos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, ficando traslado nos autos, para cestar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1908. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes do Oliveira Araujo, escrivão que o subscrevi. — *Auto Barbosa Fortes.*

**NOTICIARIO**

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo *Araguaya*, para os Estados do Norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Mendoza*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Bahia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Lansannor*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guahyba*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Castilian Prince*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sinai*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e Santa Catharin, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.170	558	1.728
Entraram.....	29	14	43
Sahiram.....	31	19	50
Falleceram....	4	2	6
Existem.....	1.164	551	1.715

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 435 consultantes, para os quaes se aviaram 527 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 5 obturações de dentes.

— No dia 17:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.164	551	1.715
Entraram.....	13	19	32
Sahiram.....	13	10	23
Falleceram....	6	3	9
Existem.....	1.153	557	1.715

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 570 consultantes, para os quaes se aviaram 695 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— No dia 18:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.158	557	1.715
Entraram.....	47	18	65
Sahiram.....	32	23	55
Falleceram....	10	3	13
Existem.....	1.163	549	1.712

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 652 consultantes, para os quaes se aviaram 743 receitas.

Fizeram-se 43 extracções e 3 obturações de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 16 de maio de 1908, 42 pessoas sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	6

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	15

Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	26

Indigentes.....	12
-----------------	----

— No dia 17, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	10

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	16

Indigentes.....	8
-----------------	---

— No dia 18, 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	47
Estrangeiros.....	11

Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	24

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	25

Indigentes.....	21
-----------------	----

**Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional—**  
 Resumo meteorológico e magnético do dia 18 de maio de 1908 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Directão e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.90	21.8	17.31	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	761.80	21.7	17.03	88.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	761.61	21.5	17.33	91.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	761.41	21.4	16.30	92.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	761.48	21.5	17.50	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	761.54	21.6	17.44	91.0	Calma	0	Encoberto	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
	7....	762.14	21.4	17.56	93.0	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	
	8....	762.31	21.8	17.66	91.0	NE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	
	9....	762.74	23.7	17.20	79.1	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	
	10....	762.61	23.7	17.56	81.7	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	
	11....	761.86	24.8	17.61	75.8	N	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	
	12....	761.20	26.1	16.34	68.8	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	1.40	—	—	
	13....	760.48	25.0	18.85	78.1	SE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	14....	760.14	25.0	17.81	76.0	SE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	15....	759.65	25.0	17.81	76.0	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	16....	759.45	25.0	18.17	77.2	SSE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	
	17....	759.57	25.1	17.93	76.0	S	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	
	18....	759.70	23.8	18.55	85.0	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	
	19....	760.02	24.0	18.28	82.4	SE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	
	20....	760.12	23.6	18.67	86.0	SE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	
	21....	760.25	23.5	18.41	85.4	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	22....	760.18	23.2	17.51	83.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	23....	760.01	22.4	18.00	89.2	V	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	24....	760.03	21.9	17.77	91.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 15 m. p. e a minima ás 7 hs. a.

ERRATA—A temperatura do ar do resumo meteorológico do dia 17 do corrente, correspondente ás 17 hs., foi 23° 5 e não como sahi publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 18-5-1908=9° 12' 07" N W

Secção de Meteorologia, 19 de maio de 1908— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespe	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	—	—	—	28.50	S. Paulo.....	766.30	15.0	9.95	20.40
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	764.38	22.0	17.88	24.65
Parnahyba.....	761.69	27.9	18.25	26.60	Paranaguá.....	763.49	21.4	14.87	23.16
Fortaleza.....	762.30	28.2	20.19	24.40	Curityba.....	767.38	14.7	10.91	20.05
Natal.....	—	—	—	24.95	Guarapuava.....	765.04	12.0	9.97	16.75
Parahyba.....	—	—	—	25.30	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.18	27.8	18.69	25.30	Posadas.....	763.55	20.8	16.90	21.55
Joazeiro.....	761.76	24.8	12.79	22.35	Florianopolis.....	758.00	23.0	17.27	25.50
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	759.50	15.4	12.20	17.30
Aracajú.....	764.35	25.5	20.11	23.60	Itaqui.....	750.45	20.1	16.16	22.15
Ondina (Bahia).....	764.30	23.5	19.64	24.50	Porto Alegre.....	758.21	18.5	14.26	20.00
S. Salvador.....	764.58	24.5	20.34	25.85	Santa Maria.....	759.67	16.6	12.16	16.80
Ilhéus.....	765.38	25.0	19.65	25.75	Bagé.....	751.98	16.8	13.05	18.45
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	762.50	15.0	11.30	16.50
Uberaba.....	765.44	21.0	13.52	22.95	Cordoba (x).....	760.10	17.0	14.42	17.00
Victoria.....	761.19	23.3	19.40	24.30	Rosario (x).....	769.40	7.0	6.40	10.50
Barbacena.....	766.76	17.0	12.03	17.30	Mendoza (x).....	759.80	16.0	12.09	16.50
Juiz de Fora.....	768.17	21.2	13.08	20.60	Buenos Aires (x).....	750.60	14.0	10.03	15.75
Campinas.....	761.93	21.8	12.54	19.90	Montevideo.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	766.13	22.5	17.23	23.45	—	—	—	—	—

Na Victoria choveu no correr da madrugada.  
 Em S. Paulo choveu na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava com 11° 0 e Campinas com 12° 8.  
 Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.  
 Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
 Nôta— As observações com este signal (x) são de hontem.— CORIOLANO MARTINS, auxiliar,

**MARCAS REGISTRADAS****N. 5.606**

J. Marinho & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 133, com commercio de pharmacia, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo contendo tres rectangulos com as partes superiores arredondadas vendendo-se na do centro uma faixa com o nome «Xarope de mastrução» e na parte superior os dizeres «Especifico das molestias de peito e vias respiratorias», acompanhados de outros e de folhagens e bordaduras. Nos primeiro e terceiro, além de diversas inscripções, folhagens e bordaduras, vê-se um cartaz branco, no primeiro, com uma pequena circumferencia ennumerando as molestias em que é empregado esse preparado e no terceiro outra pequena circumferencia com o symbolo da pharmacia. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903.— *J. Marinho & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 29 de abril de 1903.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.606, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903.— O secretario, *Fabio Leal.*

**N. 5.617**

José Constante & Comp., negociantes á rua Primeiro de Março n. 22, sobrado, apresentam a registro na Junta Commercial desta Capital, a denominação «Ponte da Barca», em caracteres communs e cor preta, a qual será applicada, por meio de carimbo a fogo, ou outro qualquer processo, nos barris (decimos, quintos e pipas), contendo vinhos verde ou virgem de sua importação e commercio. Tal marca poderá variar de typo, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1903.— *José Constante & Comp.* (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Em tempo declararam que a dita denominação se acha dentro de dous rectangulos de linhas approximadas, correndo entre o espaço formado por ellas uma linha sinuosa. Eratsupra.— *José Constante & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 9 de maio de 1903.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.617, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903.— O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 5.389**

A firma Langhaard, Waldemar & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 38, com o commercio de flores naturaes, plantas etc., registra a marca supra, que consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de filetes tendo no centro a palavra «Jardim». Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será usada em rotulos, etiquetas, notas, contas, etc. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1903.— *Langhaard, Waldemar & Comp.* (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do

dia 13 de abril de 1903.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.589, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1903.— O secretario, *Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS****ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 18 de maio de 1903.....	4.429:321\$362
Idem do dia 19 :	
Em papel.. 168:082\$612	
Em ouro.... 2109:731\$142	277:813\$754
	4.707:135\$116
Em igual periodo de 1907	4.893:735\$529

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO****Renda do dia 19 de maio de 1903**

Interior.....	9:732\$712
Consumo :	
Fumo.....	2:380\$000
Bebidas.....	3:230\$800
Phosphoros....	4:200\$600
Calçado.....	1:540\$000
Velas.....	1:500\$000
Perfumarias...	136\$000
E. pharmaceuticas.....	784\$000
Conservas.....	1:600\$000
Chapéus.....	1:542\$000
Tecidos.....	3:722\$000
Registro.....	220\$000
	20:863\$800
Extraordinaria.....	5:493\$938
Depositos.....	188\$000
Renda com applicação especial.....	2:020\$679
	38:299\$129

Renda dos dias 1 a 18 de maio de 1903.....	920:847\$520
	965:146\$658
Em igual periodo de 1907....	1.053:093\$650

**EDITAES E AVISOS****Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 3ª pretoria, embargantes, Dr. Diogo Teixeira de Faria e outros; embargados, Francisco Alves da Silva; e os da 6ª pretoria, embargantes, Oliveira Sá & Comp.; embargado, Antonio Pinto Corrêa, terão lugar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis, a realizar-se quinta-feira, 21 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Em 18 de maio de 1903.— O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará aberta na secretaria da mesma escola, a inscripção para o concurso dos

candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção para esse concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1903, approved pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1903.— O amanuense da escola, *Jayme Aragão Gesteira.*

**Decimo Primeiro Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional do Distrito Federal**

De ordem do Sr. tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, commandante deste batalhão, faço saber que, pelo presente edital, ficam intimados a comparecerem neste quartel, dentro de 30 dias, fardados e promptos para o serviço, sob pena de serem rebaixados definitivamente, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já terem esgotado os prazos concedidos, de accordo com o artigo 20 do mesmo decreto, os seguintes Srs. inferiores:

Sargento-ajudante, Luiz da Silva Durão.  
Sargento quartel-mestre, Ernesto de Souza Alves.

**1ª Companhia**

Primeiro sargento, Hugo Luiz Barreto.  
Segundo sargento, Pedro Martins Baptista.

Segundo sargento, João José Pereira.  
Segundo sargento, Antonio Mendes do Carvalho.

Furriel, Eugenio da Costa Nunes.

**2ª Companhia**

Primeiro sargento, Eduardo de Carvalho.  
Segundo sargento, José Smoll.  
Segundo sargento, Antonio Baptista de Meirelles.

Furriel, Carlos Fortunato de Jesus.

**3ª Companhia**

Primeiro sargento, Mario Jardim.  
Segundo sargento, Luiz Fernandes Ferreira.

Segundo sargento, Euclides Torres.  
Furriel, Antenor Peixoto.

**4ª Companhia**

Primeiro sargento, Euclides de Oliveira Campos.  
Segundo sargento, Eurico de Pinho Gusmão.

Segundo sargento, João Mendes Pereira.  
Furriel, Elmiro de Oliveira.

Quartel á rua da Alegria n. 30, 17 de maio de 1903.— Tenente, *José Maria da Silva Rosa Junior*, ajudante interino.

**Freguezia da Ilha do Governador****QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Ilha do Governador:

Faço saber que, em observancia ás disposições dos titulos 1º e 2º do decreto 77 de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e da ordem do dia n. 113, do com ando

superior, datada de 5 do corrente, se reunir na sede do 28º districto policial, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, com assistência do Exm. Sr. Dr. juiz suplente da 2ª Pretoria; a junta-qualificadora, e para essa fim convido a comparecerem no mesmo lugar, dia e hora acima designados os membros nomeados, Srs. capitães Amancio Avila Bueno e José Pereira da Silveira, 1º tenente Eugenio Augusto Ribziro e João Baptista Randolpho Paiva Junior. E para constar lavrei o presente edital, que será publicado na imprensa official e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Paulino José Coelho, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.890, relativa ao predio n. 2 do becco da Fidalga, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel José de Oliveira, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.836, relativa ao predio n. 71 da rua da Misericordia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1903. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações, que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Praia das Saudades n. 90.
- Rua Senador Euzebio n. 314.
- Rua Senador Euzebio n. 62 (loja e botecim).
- Rua Victor Meirelles n. 25 A (terreno).
- Rua do Areal n. 33 (casa de commodos).
- Rua do Areal n. 33 (sobrado).
- Rua Conde do Bomfim n. 12.
- Rua Conde do Bomfim n. 149 B.
- Rua Costa Pereira n. 8.
- Rua Barão de Pirassinunga n. 12 A.
- Rua Souza Franco n. 37 (Villa Izabel).
- Rua Boulevard Vinte e Oito do Setembro n. 157.
- Travessa do Paço n. 24 (laudo de vistoria).
- Rua da Misericordia n. 36 (laudo de vistoria).
- Rua da America n. 160 (laudo de vistoria).
- Rua da America n. 198 (laudo de vistoria).
- Rua de S. José ns. 4 e 4 A.
- Rua de S. José ns. 85 e 87.
- Rua do Senado n. 12 (laudo de vistoria).
- Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 33 e 35 (terreno).
- Rua de Nossa Senhora de Copacabana numero 39.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

### Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que, durante oito dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscrição para o concurso para provimento de nove vagas de auxiliares academicos do serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

O concurso, que constará de prova escrita e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscrição ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1903. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

### Junta Commercial

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1903

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição, e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de: Officio de 5 de maio, do juiz da 2ª vara commercial, communicando que foi denegada pela Segunda Camara da Corte de Appellação a fallencia da firma commercial de Gabriel Luiz Gabeira & Comp.—Façam-se as devidas communicações.

Requerimentos: De Luckhans & Comp., para o registro da marca «A Pernambucana», que distingue as ferragens e cutelaria em geral, de seu commercio.—Deferido.

De Arlindo Lima, para o registro da marca «Tabacaria Santa Rita», que distingue os cigarros de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De De la Balze & Comp., para o registro da marca «Hendell», que distingue os sabonetes e perfumarias de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Rifger Nunes, para o registro da marca «Vitis», que distingue as pilulas depurativas de sua fabricação.—Deferido.

De Internacionale Galalitt—Gesellschaft, Hoff & Comp, Alemanha, para o registro da marca «Galalitt», que distingue artigos substitutos de celuloide, borracha dura, chifre, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De J. L. Fernandes Braga, para o registro da marca «Casa Mangueira», que distingue os chapéus de cabeça, de sol, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Haffee—Handels Aktiengesellschaft—International Talking—Machinery, Walter Baker & Company, Limited, Syndicato Lactona, Ewsta Karlshner Parfümarie and Toiletseifen Fabrik, Amaral & Riobello, Abreu Irmão & Comp., De la Balze & Comp., José Antonio da Silva Guimarães, Luiz Gonçalves Duarte, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.055 a 2.058, 3.065, 5.545 a 5.547, 5.580 a 5.600.—Deferidos.

De Dannemann, & Comp., para o deposito de quatro marcas registradas na Junta Commercial do Estado da Bahia, sob os ns. 17 a 20.—Deferido.

De Francisco Hildebrando de Arruda, para o deposito de uma marca registrada na Junta Commercial de Fortaleza, sob n. 69.—Deferido.

De Nicoláo Klinnann e Etages Klleinann, para dposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Porto Alegre, sob ns. 1.176 e 1.177.—Deferidos.

De C. Machado & Comp., Gomes & Tavares, Costa & Lopes, Azevedo, Belchior & Comp., J. B. de Meleiros Gomes & Comp., Corrêa de Sá & Comp., Ferreira, Campos & Comp., Augusto Cesar & Comp. e Joaquim de Souza & Comp., para o archiva-mento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

Do Syndicato Industrial e Agricola do Brazil & Comp., para o archiva-mento do seu contracto social.—Prove a sua personalidade juridica para poder contractar.

De Souza & Santos, para o archiva-mento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por existir identica registrada sob n. 10.748.

Da Viuva Carbone & Comp., para o archiva-mento das alterações de seu contracto social.—Deferido.

De Amadeu Macedo & Comp., para o archiva-mento das alterações de seu contracto social.—Deferido.

De Dias da Cruz & Comp., Dimas, Lugo & Xavier, Ferreira Lopes & Comp., Menezes & Cardoso, Paiva & Alexandre, Corrêa de Sá & Comp., Labanca, Leal & Comp. e Corrêa Leite & Comp., para o archiva-mento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Joaquim Bastos & Comp., para o archiva-mento de seu distracto social.—Junta procuração do socio Antonio Barros dos Santos.

De Julio de Almeida & Comp., J. Baptista & Comp., Heitor Pereira & Brito, Gomes de Pinho & Souza, Gaspar & Mattos, A. Coutinho & Comp., Antonio da Silva Peixoto e Antonio Joaquim da Rocha, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Francisco Ferreira Lopes, para o registro de sua firma commercial, sob a razão Ferreira Lopes.—Deferido.

De Alberto Lopes Couto, para o registro de sua firma commercial sob a razão Albert Couto.—Deferido.

De Raul Fonseca, Charles Bonavita e José Corrêa de Oliveira, para annotarem-se no registro de suas firmas as mudanças de seus estabelecimentos: o 1º, para a rua do Theatro n. 15; o 2º, para a do Hospicio n. 242 e o ultimo para a da Uruguayana n. 48.—Deferidos.

De Rodrigues Gomes & Comp., para transferir para sua firma, como successora, o copiadior em branco da firma Rodrigues & Gomes.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1903.— O official-maior, Honorio de Campos.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial, realizada em 7 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc., de sociedades commerciaes:

#### Contractos

De Clementino Pimenta Machado e o com-manditario José Corrêa Gomes Leite, para o commercio de tintas, nesta praça, á rua do Hospicio n. 69, com o capital de 50:000\$, sob a firma C. Machado & Comp.;

De Adrião Augusto Gomes e Augusto Corrêa Tavares, para o commercio de alfaiataria, nesta praça, á rua dos Ourives n. 123, com o capital de 6:000\$, sob a firma Gomes & Tavares;

De Frontino José da Costa e José Ayres Lopes, para o commercio de liquidos e comestiveis, nesta praça, á rua Zeferino n. 36, com o capital de 6:000\$, sob a firma Cesta & Lopes;

De José Coelho de Azevedo, Fernando Belchior de Oliveira e um commanditario, para o commercio de commissões e consi nas, nesta praça, á rua Visconde de Iguatema n. 85, com o capital de 100.000\$, sob a firma Azevedo, Belchior & Comp.;

De J. B. de Medeiros Gomes e o pharmaceutico Manoel Baptista Leone, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua da Alfandega n. 208, com o capital de 3.000\$, sob a firma J. B. de Medeiros Gomes & Comp.;

De Ernesto Corrêa de Sá e Benevides e o pharmaceutico Sizenando Figueira de Freitas, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Senador Furtado n. 4 A, com o capital de 4.000\$, sob a firma Corrêa de Sá & Comp.;

De Delphim Ferreira, Antonio Dias Campos e Angelo de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 63, com o capital de 6.000\$, sob a firma Ferreira, Campos & Comp.;

De Augusto Cesar Perdigão e o commanditario Manoel Gomes, para o commercio de padaria, nesta praça, á Avenida Mem de Sá n. 62, com o capital de 10.000\$, sob a firma Augusto Cesar & Comp.;

De Joaquim José de Souza e o socio de industria Manoel Ferreira, para o commercio de alfaiataria, nesta praça, á rua da Alfandega n. 148, com o capital de 20.000\$, sob a firma Joaquim de Souza & Comp.

#### Alteração de contracto

De Viuva Carbone & Comp., pela retirada do viuo de industria Oscar Ribeiro de Souza Fontes.

#### Prorogação de prazo de contracto

De Amadeu Macelo & Comp., por tres annos.

#### Distractos

De Corrêa Leite & Comp.; Corrêa de Sá & Comp.; Dias da Cruz & Comp.; Dimas, Lugo & Xavier; Ferreira Lopes & Comp.; Labanca, Leal & Comp.; Menezes & Cardoso; Paiva & Alexandre.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 maio de de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos*.

#### SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1903

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal.

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Iguassú, coronel Goulart, Couto e o Dr. secretario. abriu-se a sessão, tendo faltado, com causa justificada, os deputados Guimarães, Julio Cesar e Conceição.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

#### Officios:

De 4 do corrente, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, communicando a eleição do syndico e adjuntos para o periodo de 1903 a 1909.—Arhive-se.

De 11 do corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações nos dias 4 a 9 deste mez e dos fretes e engajamentos realizados na semana anterior.—Arhive-se.

#### Requerimentos:

Da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para o archivamento da acta da assembléa geral realizada em 8 de abril reformando artigos de seus estatutos.—Deferido.

Da Abel & Comp. para o registro da marca Agua Figaro, que distingue a agua chimica para os cabelos, do seu commercio.—Deferido.

De Joaquim Vieira Soares, Lincoln Godinho, Oliveira Pontes & Comp., Coelho Duarte & Comp., Orlando da Fonseca Rangel, Mesquita & Comp., Palhares & Como., Francisco de Salles Georges e Luckhaus & Comp. para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.070, 5.548, 5.550, 5.553, 5.555, 5.553, [5.561, 5.577 e 5.611.

—Deferidos.

De Ferreira & Silva para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 974.—Deferido.

De José Doval Portella para a transferencia para seu nome das marcas ns. 3.908 e 3.909.—Indeferido, por ferir o disposto no art. 17 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

Do Syndicato Industrial e Agricola União Fabril do Brazil & Comp., Teixeira & Caruzo, Augusto Fernandes & Comp., Esteves & Fernandes, Ramos & Barbeito, Serafim Fernandes & Comp., Marinho de Azevedo & Comp., C. Souza & Santos, E. Pontes & Comp., F. J. Alves & Silveira, Fonseca & Irmão, Alves & Meirelles e Vasconcellos Lopes & Comp. para o archivamento de seus contractos soc. aas.—Deferidos.

De Reis & Esteves, Antonio Cinelli & Marano, J. Mattos & Roballo, Ed. F. Leuzinger & Comp., A. L. Ferreira & Comp., F. J. Alves & Silveira, Silvaros & Comp., Santos & Coimbra e Rocha Pinto para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Dias, Janot & Comp., G. Carlos Bettini, Luiz Pereira de Oliveira, M. Ferreira, Antenor Alves Carneiro, Dias & Gomes, Rabello & Coelho, C. Machado & Comp. e Villela & Marinho para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1903.—*Honorio de Campos*, official-maor.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1893, que, em sessão da Junta Commercial, realizada em 11 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc., de sociedades commerciaes:

#### Contractos

De Raymundo Brazillino da Fonseca e Luiz Brazillino da Fonseca Junior, para a exploração de pharmacia nesta praça, á rua de Passagem n. 21, com o capital de 5.000\$, sob a firma Fonseca & Irmão.

De D. Eliza Vasconcellos Lopes e os socios de industria Alberto da Silveira Lopes e pharmaceutico Mario Magalhães, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Engenho de Dentro n. 23, com o capital de 5.000\$, sob a firma Vasconcellos Lopes & Comp.

De Mario José Maria Esteves e Roberto Fernandes Werneck Moreira, para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 6, com o capital de 4.000\$, sob a firma Esteves & Fernandes.

De D. Eulalia Pontes e o pharmaceutico Egas Moniz Barreto, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 108, com o capital de 10.000\$, sob a firma E. Pontes & Comp.

De Augusto Fernandes e a commanditaria D. Maria Clara Perdigão, para o commercio de fazendas etc. nesta praça, á rua dos Andradas n. 57, com o capital de 16.000\$, sob a firma Augusto Fernandes & Comp.

De Manoel Alves Bastos e Abilio Ribeiro de Chaves Meirelles, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua de Santo Amaro n., com o capital de 4.500\$, sob a firma Alves & Meirelles.

De Casemiro de Souza e Manoel dos Santos Leonor, para o commercio de bote-

quim, nesta praça, á rua General Camara n. 186, com o capital de 7.000\$, sob a firma C. Souza & Santos.

De Felisberto José Alves e Orlando Goulart da Silveira para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á praça do Engenho Novo n. 28, com o capital de 25.000\$, sob a firma do F. J. Alves & Silveira.

De Luiz Marinho de Azevedo e o commanditario Alfredo Marinho de Azevedo para o commercio de materiaes de electricidade, nesta praça, com o capital de 25.000\$, sob a firma Marinho de Azevedo & Comp.

De Manoel Fragueiro Ramos e Isidro Barbeito Parada para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Francisco Eugenio n. 22, com o capital de 5.000\$, sob a firma Ramos & Barbeito.

De Serafim Fernandes e E. Souto Villaca para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 45, com o capital de 30.000\$, sob a firma Serafim Fernandes & Comp.

De Julio Luiz José Forain e o Syndicato Industrial e Agricola União Fabril do Brazil para a exploração do privilegio sobre fibras textis, nes a praça, com o capital de 50.000\$, sob a firma Syndicato Industrial e Agricola União Fabril do Brazil & Comp.

De Manoel Teixeira da Rocha e José Caruzo, para o commercio de charutos e cigarros, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 114, com o capital de 4.000\$, sob a firma Teixeira & Caruzo.

#### Distractos:

De Rocha & Pinto, Reis & Esteves, Antonio Cinelli & Marano, Silvaros & Comp., A. L. Ferreira & Comp., Ed. F. Leuzinger & Comp., F. J. Alves & Silveira, J. Marques & Roballo e Santos & Coimbra.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1903.—O official-maor, *Honorio de Campos*.

#### SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1903

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres e deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição, e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior:

#### Requerimentos

De José Borges Degado, para ser nomeado avaliador commercial de joias e ourivesaria.—Passo-se titulo.

De Joaquim Paiva, para o registro de duas marcas, que distinguem os productos pharmaceuticos—Tinguaciba e Poptona Secca—de sua fabricação.—Deferido.

De Francisco Antonio Giffoni, para o registro da marca «Pelogenio» que distingue um preparado pharmaceutico do sua fabricação.—Deferido.

De José Constante & Comp., para o registro da marca «Ponte da Barca», que distingue o vinho de seu commercio.—Deferido.

De Borlido Moniz & Comp., para o registro de quatro marcas que distinguem carbureto de calcio, oleo para machinas, cimento, ladrilhos e mosaico do seu commercio.—Deferido.

Do Dr. Eduardo Ferreira França, para o registro da marca «Lugolina» que servirá a distinguir o preparado pharmaceutico de 5-minado «Lugolina» de sua fabricação.—Indeferido, por não conter a marca os requisitos do § 3º do art. 21 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Corrêa & Mendonça, successor de Freitas & Mendonça, para transferir para sua firma a marca registrada na Junta Commercial da Bahia, em 1907, sob n. 6, registrada por aquella firma.—Deferido.

De Monteiro da Silva & Comp., para anotar no registro de sua marca, sob n. 5.341, diversas modificações. — Indeferido.

De The Wilcox & White Company, M. Wellisch & Comp., para o deposito de suas marcas, sob n. 2.061 a 2.063 e 5.549. — Deferido.

De Jozler & Hoening, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 11. — Deferido.

Da Société Anciens. Etablissements Duches, para deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 977. — Deferido.

De Miranda Carvalho & Comp., Pereira & Antunes e Santos Neves & Filhos, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Luiz Iglesias & Comp., para o archivamento da alteração da firma de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro da firma substituida.

De A. S. Martins & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido.

De Anselmo Gomes & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Como requerem, anotando-se no registro da firma que deixa de assignar a de hoje em deante o socio que passa de solidario a commanditario, Domingos José da Costa.

De Ottero & Martins, Miranda, Carvalho & Comp., Castro & Pouza, Penha & Pereira, Lima & Barreira e Almeida & Gomes, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Francisco Martinez Iglesias, como liquidante da firma Iglesias & Comp., para o archivamento do distracto da referida firma. — Deferido.

De Brazilio Bresane, Rocha & Carmo, Brandão, Silva & Comp., C. Souza & Santos e Szakalo Kanitz & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Confere. — Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1.º de maio de 1908. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 506, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial, realizada em 14 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações etc., de sociedades commerciaes:

#### Contractos

De Francisco Antonio de Miranda Carvalho e o commanditario Jeronymo Ferreira Alves, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua S. Bento n. 9, com o capital de 100:000\$, sob a firma Miranda Carvalho & Comp.;

De José Pereira e Antonio Antunes Sobrinho, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Carolina Machado n. 142, com o capital de 6:000\$, sob a firma Pereira & Antunes;

De José dos Santos Neves, Hermes dos Santos Neves e Eugenio dos Santos Neves, para o commercio de mercadorias em geral, no Estado do Espirito Santo (cidade de S. Mathews), com o capital de 100:000\$, sob a firma Santos Neves & Filhos.

#### Alterações de contractos

De Anselmo Gomes & Comp., quanto ao socio solidario Domingos José da Costa, que passou a commanditario e á clausula referente á divisão dos lucros sociaes.

De A. S. Martins & Comp., pela admissão de Abilio Fernandes Cardoso, como socio commanditario, augmento do capital social em mais 7:000\$ e ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes.

De Luiz Iglesias & Comp., que passa a girar sob a razão de Iglesias & Comp.

#### Distractos

De Almeida & Gomes; Castro & Pouza; Iglesias & Comp.; Lima & Barreira; Miranda, Carvalho & Comp.; Ottero & Martins; Penha & Pereira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de maio de 1908. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

### Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *erequatur* á nomeação do Sr. Johann Potucek, para vice-consul da Austria-Hungria, nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908. — O director geral interino, *Frederico Afonso de Carvalho*.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, FRONTEIRO AO CEMITERIO DE MARUHY EM NITHEROY, O QUAL SEACHA ENTRE OS TERRENOS DE D. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA E FERREIRA E JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, REQUERIDO POR D. ANNA MOREIRA PINTO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por D. Anna Moreira Pinto o aforamento do supra citado terreno de marinhas, são convidados todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, que acaso tenham de fazer acerca do dito aforamento, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de maio de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino

TRANSFERENCIA DE TERRENO DE MARINHAS, DESMEMBRADO DO DEN. 97, MARUHY GRANDE, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink, requerido as transferencias para os seus nomes dos terrenos de marinhas, desmembrados do de n. 97, no Maruhy Grande, em Nitheroy, freguezia de S. Lourenço, onde se acham os predios n. 41 e 43, que, por compra, adquiriram do almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret, Januario Sampaio, e D. Balbina Lima da Silveira; e, havendo, na extensão da frente dos mesmos terrenos, uma differença para mais, de 99<sup>m</sup>.40, que excede a de 312<sup>m</sup>.60, de que era foreiro Luiz Augusto Pinheiro, que vendeu estes terrenos a Cactano Leal Guimarães, Paulo Bret e José Pereira da Silveira; são convidados os que se julgarem com direito ás marinhas, comprehendidas nas mencionadas, entre as de Henrique Brianthe e as da Companhia Leopoldina, a apresentar, no prazo deste edital, suas reclamações, competentemente documentadas, fora do qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 9 de maio de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino

### Inspectoria de Seguros

Tendo *The Alliance Assurance Company, Limited*, outrora *The Alliance British Foreign Life and Fire Assurance Company*, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma agencia na cidade do Rio de Janeiro e outra

no Estado de S. Paulo, pelos decretos n. 4.406, de 1 de setembro de 1869; n. 926, de 5 de julho de 1892, n. 958, de 27 de julho de 1892, e n. 5.540, de 3 de junho de 1905, requerido o levantamento dos dous depositos de 10:000\$, sendo um feito no *London and Brazilian Bank, Limited*, em garantia das operações realizadas pela agencia de S. Paulo, e outro no Thesouro Federal, em garantia das operações realizadas pela agencia nesta Capital, em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de Seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de Seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de maio de 1908. — *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, convido a firma Akel Hedid & Irmão, contra a qual existe nesta repartição um auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira, a vir allegar o que julgar a bem do seu direito dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1908. — *Epanimondas Britto*, sub-director interino.

### Imprensa Nacional

#### VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante Marinoni. Tem jogo completo de polos com as respectivas formas e quatro ramas e imprime no formato de 100×136 centimetros.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

#### VENDA DE UM MOTOR A GAZ, NAPHTA E ALCOOL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a gaz, naphtha e alcool, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scentilha electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante *Societe Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais van-

tajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional. Seção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de seção, J. S. do Pillar Filho.

#### VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira muititubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dous por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Seção de Artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta seção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional. Seção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de seção, J. S. do Pillar Filho.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 9 — AGC: 1 barrica n. 2, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada a Amaral Guimarães & Comp.

Costa Pereira & Comp.: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e consignada a Costa Pereira & Comp.

CFC: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Titian*, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

MO: 1 barril, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

Sem marca: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

SC—R—FCC: 1 caixa n. 20, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderon*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

CPC: 1 dita n. 3.088, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

FG: 2 ditas ns. 3.150 e 3.151, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

SS: 2 fardos ns. 7 e 8, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Santos Silva & Comp.

PEM: 5 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

J. Cirne: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de Londres, pelo vapor nacional *Miranda*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas á ordem.

WT—IMP—MC: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de Londres, pelo vapor inglez *Lusquehannah*, descarregadas em 21 de outubro

de 1907, consignadas a *The Wolcley Foot Motor and Co.*

OK — 7.957: 34 barris ns. 1 a 34, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

GR ou AV: 67 saccos sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

GS: 2 gigos ns. 6.470/3 e 6.470/4, procedentes de Glasgow, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregados em 26 de outubro de 1907, consignados ao Lloyd Brasileiro.

CPC: 1 caixa n. 3.288, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

AC—WH: 53 ditas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

SS—Ceará: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao Lloyd Brasileiro.

SS—Pará: 1 dita n. 7, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Terceira seção, 7 de maio de 1908.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco.*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor norueguez *Hanseat*, entrado em abril de 1908.

Docas nacionaes — CDC: 4 barris sem numero, com falta.

Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em 2 de maio de 1908.

Trapiche Saude — CCB: 4 fardos sem numero, sujeitos a vistoria.

LB—6.414—PPC: 4 bobinas sem numero, idem.

Vapor hungaro *Szewchelman*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—GP: 4 bordalezas sem numero, sujeitas a vistoria.

MS: 1 barril sem numero, idem.

RW: 4 ditos sem numero, idem.

Vapor inglez *Thames*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—Blanco Verde: 1 cesta sem numero, sujeita a vistoria.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—Manoel Pinto da Silva: 31 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

ABC: 4 ditos sem numero, idem.

F. Mourão & Comp.: 28 ditos sem numero, idem.

C. Mourão & Comp.: 12 ditos sem numero, idem.

SCC: 2 ditos sem numero, idem.

FCF: 1 dito sem numero, idem.

MFO: 1 dito sem numero, idem.

Mourão & Comp.: 14 ditos sem numero, idem.

GAC: 1 decimo sem numero, idem.

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 4 de maio de 1908.

Trapiche Saude—ZRC: 1 quinto sem numero, vazando.

Quintas las Delicias Blanco—A. L.: 4 ditos idem, idem.

Tinto—AL: 2 ditos, idem idem.

CZC: 2 ditos, idem idem.

Verde Riba Tanega Laboroza—Registrado: 9 ditos, idem idem.

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 4 de maio de 1908.

Trapiche da Saude—M. Oliveira Alves: 1 sacco, sem numero, sujeito a vistoria.

B-S: 10 ditos, idem idem.

CMC: 5 ditos, idem idem.

AC: 3 ditos, idem idem.

Fernandes Mourão & Comp.: 1 dito, idem idem.

Vapor inglez *Belaura*, entrado em 29 de abril de 1908.

Trapiche Saude—JRV: 3 quintos, sem numero vazando.

APC: 1 dito, idem idem.

APD: 2 ditos, idem idem.

FC: 2 ditos, idem idem.

TFC: 4 ditos, idem idem.

APM: 7 ditos, idem idem.

Vapor inglez *Indian Monarch*, entrado em abril de 1908—Manifesto 293:

Armazem n. 11—HO: 2 caixas ns. 156 e 165, avariadas.

AM: 2 caixas ns. 154 e 155, idem.

Vapor francez *Amazon*, entrado em maio de 1908—Manifesto 395:

Armazem 11—DB: 1 caixa n. 5.594, avariada.

Vapor norueguez *Zaaland*, entrado em abril de 1908—Manifesto 421:

Armazem n. da Estiva—WF: 2 caixas ns. 1.360 e 1.278, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.414 e 1.489, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.074 e 1.130, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.154 e 1.106, idem idem.

Armazem da Estiva—WF: 2 caixas numeros 1.025 e 1.079, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.117 e 1.021, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.018 e 1.065, idem idem.

Vapor hungaro *Szol Kalndu*, entrado em 30 de abril de 1908—Manifesto n. 419.

Despacho sobre agua—Andresen—Rio: 3 caixas ns. 83, 73 e 97, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 186, 15 e 127, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 19, 193 e 131, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 108, 17 e 77, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 151, 174 e 140, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 152, 76 e 187, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 20, idem idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 4 de maio de 1908.—Manifesto n. 430.

Armazem n. 4—KFC: 1 caixa n. 5.231, repregada.

Botanico: 1 dita n. 2.327, idem.

PLS—CC—P: 1 dita n. 2.010, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 6 de maio de 1908.—Manifesto n. 435.

Armazem n. 4—1: 2 caixas ns. 802 e 800, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 801, idem idem.

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 30 de abril de 1908.—Manifesto n. 413.

Armazem n. 9—SC: 1 caixa n. 1.055, repregada.

SMC: 1 dita n. 286, avariada.

66: 1 dita n. 7.911, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.910, repregada e avariada.

93: 2 ditas ns. 3.742 e 3.736, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 3.743 e 3.755, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.740 e 3.737, idem.

Idem: 1 dita n. 3.733, repregada e avariada.

Vianna: 2 ditas ns. 7.260 e 7.267, avariadas.

Armazem n. 9—Vianna: 1 caixa n. 7.58, avariada.

Ve-neck—Drogaria: 1 dita n. 37.519, repregada.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1908—Manifesto n. 423.

**Ministerio da Marinha**

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

*Boia illuminativa da barra do Rio Grande do Sul*

De ordem do Sr. almirante inspector de Navegação, aviso aos navegantes que foi recollocada a boia illuminativa e de espera da barra do Rio Grande do Sul, que, em sua posição actual, fica corca de duas milhas do banco da barra, demorando o pharol ao N 4 NE e a boia da entrada da barra ao N 4 NV. A luz dessa boia é branca e de lampejos de 10 em 10 segundos visível a 8 milhas com tempo claro.

Secção de Pharoes, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção

**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**

Inspectoria de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

*Estado do Paraná — Paranaguá — Boia fóra do logar*

De ordem do Sr. almirante inspector de navegação, aviso aos navegantes que a boia branca do canal do norte Paranaguá achas fóra de seu respectivo logar.

Novo aviso dará á sua reposição.

Secção de hydrographia, 16 de maio de 1908.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRES MOBILIAS COMPLETAS PARA TRES CARROS DE 1ª CLASSE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do próximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres mobilias completas, typo *Reversible*, para tres carros de 1ª classe, de accôrdo com o desenho que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinado.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, por unidade, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto do alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de março de 1908.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16.000 SACCOS DE LONA DE LINHO VERDE E AMARELLA

Tendo sido annulladas as concorrências abertas por editaes de 1 de março e 25 de abril findos, de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, a contar da tada do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de 16.000 saccos de lona de linho verde e amarella, com as bocas abainhadas, tendo uma corda no rebordo.

Os saccos deverão ter as seguintes dimensões: 1<sup>m</sup>,20×0,80, 1<sup>m</sup>,00×0,60, 0<sup>m</sup>,80×0,50 e 0<sup>m</sup>,50×0,40. A quantidade de saccos a fornecer é de 4.000 para cada uma das dimensões acima alludidas e serão perfeitamente iguaes ás amostras depositadas no almoxarifado.

O prazo maximo da entrega desse material é de 90 dias; podendo, contudo, o fornecimento ser dividido em duas partes iguaes e entrando a segunda 30 dias depois da primeira. Esse prazo será contado da data da assignatura do contracto.

O material deverá vir consignado a esta directoria geral, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar, em moeda corrente.

As propostas devem ser escriptas á tinta, preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Além dessa caução o proponente acceto depositará 10 % da importancia total do contracto para garantir a sua execução, quantia essa que reverterá para os cofres postaes na falta de cumprimento do mesmo contracto.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publico no *Diário Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

Não será absolutamente aceita a proposta que se afastar das clausulas do presente edital.

A presente concorrência será encerrada no dia 17 de julho proximo, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato, na sub-directoria, ao meio dia, em presença dos concurrentes, a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos do que carecerem,

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de maio de 1908.— Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. de Azevedo Coutinho*.

Armazem n. 10—APM: 1 caixa n. 2.212, repregada.

K—CPC: 1 dita n. 10.322, idem.

C: 2 ditas ns. 696 e 602, idem.

FSC—K: 1 dita n. 16.272, idem.

CAC—K: 1 dita n. 356, idem.

RGS: 1 dita n. 56.490, idem.

AF—LGMF: 1 dita n. 430, idem.

C: 1 dita n. 692, idem.

LFC—PH: 1 dita n. 2.751, idem.

Escola Polytechnica: 1 dita n. 18.208, idem.

J—II—V: 1 dita n. 18.314/4, repregada e avariada.

LM: 1 fardo n. 1.833, avariado.

Vapor allemão *Cap. Rocca*, entrado em 15 de abril 1908—Manifesto n. 364.

Armazem n. 14—GF: 1 caixa n. 100, avariada.

HC—R: 1 dita n. 2.374, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.383 e 3.398, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.390 e 2.386, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.392, idem idem.

JFC: 2 ditas ns. 12.371 e 12.343, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12.372, avariada.

JA: 1 dita n. 2.001, repregada e avariada.

JL: 3 ditas ns. 9.800, 464 e 465, idem idem.

JFMC: 1 dita n. 3.247/17, idem idem.

JPS: 1 dita n. 8.383, idem idem.

JLC: 3 ditas ns. 41, 32 e 28 idem idem.

Vapor inglez *Diepton*, entrado em maio de 1908.—Manifesto n. 438.

Armazem n. 4—S—T—BC—Rio—P—CG—CL: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

A—Rio—PC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Cap Rocca*, entrado em 13 de abril de 1908.—Manifesto n. 367.

Armazem n. 14—MALZINS: 1 caixa sem numero, avariada.

JLC: 1 dita idem, repregada e avariada.

MEB: 1 dita n. 4.667, repregada.

A—ACC—C: 2 dita n. 7.526, idem.

CW—328: 1 dita n. 4, idem.

CCJW: 1 dita n. 1.706, avariada.

NS: 3 ditas sem numero.

Idem: 3 ditas idem, repregada.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

GB: 1 dita n. 1.760, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1908.—Manifesto n. 291.

Armazem da Bagaçem—Dr. N. Bgtentz: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor nacional *Sivio*, entrado em 7 de maio de 1908.—Manifesto n. 463.

Ignorado—RI: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

ARS: 1 dita sem numero, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908.—Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

**Ministerio da Marinha**

Estados Unidos do Brazil

INSPECTORIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 12

*Estado do Paraná—Paranaguá—Reposição de boia*

De ordem do Sr. almirante inspector de navegação, aviso aos navegantes que a boia do cabeço S.E. do banco dos «Ciganos», achas-se recollocada em sua verdadeira posição.

Secção de Hydrographia, 19 de maio de 1908.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1903.  
José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1903, proximo vindouro, ao meio-dia, (\*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrafo unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições, dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(\*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas e ás condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não ten' sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:  
 a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;  
 b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, do que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

### Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 100 bandeirolas para clarins.
- 50 cornetas «Rio Apa».
- 25 clarins de metal.
- 3.000 cinturões de couro branco para praças.
- 100 ditos idem idem para musicos.
- 3.000 chapas de metal para cinturões.
- 3.000 pares de cartucheiras de sola.
- 3.000 correias de couro branco para cantis.
- 3.000 correias grandes para capôtes.
- 3.000 cantis de folha pintados.
- 3.000 pares de correias pequenas para capôtes.
- 3.000 pares de ditas couro branco para mochilas.
- 3.000 pares de ditas couro branco para marmitas.
- 200 correias para marmitões de couro branco.
- 200 pares de correias para esporas de musicos.
- 500 cordões de lã verde para cornetas, canudos e clarins.
- 50 *chateaines* de metal branco.
- 1.000 pares de correias para esporas de praças.
- 2.000 pares de esporas de metal amarello para praças.
- 200 pares de esporas de metal branco.
- 100 fiadores verde e amarello.
- 20 fiadores para musicos.
- 1.000 fiadores para praças de cavallaria.
- 100 guias de couro branco envernizado.
- 1.000 laminas para mochilas.
- 3.000 marmitas de folha para uma praça.
- 3.000 patronas de sola.
- 3.000 palas para cinturões.
- 3.000 passadores de arame para cinturões.
- 3.000 mochilas de brim.
- 1.000 talins para praças de cavallaria.
- 3.000 talins para praças de artilharia.
- 100 talins de cadarço encarnado.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 23 do fluente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Privine-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não tiverem a declaração de se sujeitarem os proponentes a fornecerem os artigos desta concorrência de accôrdo com os diversos typos dos mesmos, existentes nesta repartição; com excepção das—bandeirolas para clarins—cornetas «Rio Apa»—clarins de metal—correias para esporas de musicos, fiadores para praças de cavallaria, talins para praças de cavallaria e artilharia, que devem vir acompanhadas das respectivas amostras.

Declara-se que o prazo maximo para este fornecimento é de 90 dias, com excepção de bandeirolas para clarins, chapas de metal para cinturões, cordões de lã verde para cornetas, canudos e clarins, *chateaines* de metal branco, esporas de metal amarello para praças, fiadores verde e amarello, fiadores para musicos, guias de couro branco envernizado, passadores de arame para cinturões e talins de cadarço encarnado, que serão entregues de prompto.

Outrosim, são obrigados todos os proponentes a proporem de cada especie de artigos a quantidade total pedida no presente edital.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 19 de maio de 1903.—O chefe da 1ª secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas de indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada de ferro, pois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—  
*J. F. Parreiras Horta*.

### Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragem, ferragem e luz e assim tambem a lavagem de roupa para a enfermaria, durante o 2º semestre do corrente anno, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na Estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, asucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, banha nacional, batatas nacionaes e de Lisboa, biscoutos, bolachinhas americanas, chá Hyson preto e verde, café em grão e em pó, carne secca, dita verde da vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, massas nacionaes e estrangeiras para sopa, dita de tomates, marmellada nacional, pão, pimenta do reino em pó, sabão, toucinho, queijo de Minas, alfafa, farello e milho.

Em litros: azeite doce de lata e de garrafa, espirito de vinho, vinagre branco e tinto de Lisboa, vinho branco, dito do Porto, de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto e farinha fina.

Em latas: kerozene.

Em pacotes: phosphoros de madeira e velas «Brazileiras».

Em centos: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinhos finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras para cavallos e muares.

Por peças: roupa lavada e passada a ferro (inclusive concerto e substituição de botões).

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma dellas sellada e em carta fechada até o dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas, de accôrdo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) habilitar-se previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes que forem preferidos ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra de Petropolis, 11 demaio de 1908. — *Gomes Machado*, amanuense in terino.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

A comissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 25 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1908.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem :

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de maio de 1908. — *Encas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da comissão.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$777	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$320
» Nova York.....	—	\$302
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:016\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:023\$000
Ditas do Emprestito Municipal de 1896, port.....	177\$000
Ditas do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 % nom.....	692\$000
Letras do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	808\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$000
Ações do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	107\$750
Ditas idem Lavoura Comercio do Brazil.....	120\$000
Ditas do Banco do Commercio, integ.....	138\$500
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	26\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, c/ 40 %.....	78\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i> , 7 %.....	194\$750
Ditas da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	196\$000

**Vendas por alvard**

1.100 apolices geraes de 5 %, miudas.....	1:016\$000
19 ditas idem idem idem, 1:000\$.	1:018\$000
25 ditas E. F. Rio Doce c/30 %..	\$020
100 ditas Comp. Ind. e Colonizadora do Brazil.....	\$550
100 ditas Comp. Melhoramentos de S. Paulo, c/40 %.....	30\$000
10 ditas Sociedade Hippodromo Nacional.....	54\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 18 DE MAIO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 520 a 560 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem idem, 470 a 480 réis por kilo.
Dito Demerara, idem idem, 445 a 470 réis por kilo.
Dito mascavo idem idem, 340 a 350 réis por kilo.
Dito Demerara de Maceió, 470 réis por kilo.
Dito branco crystal, de Campos, 530 a 540 réis por kilo.
Dito idem 3ª sorte de Pernambuco, 520 réis por kilo.
Dito crystal amarello de Maceió, 460 réis por kilo.
Dito mascavo idem idem, 350 réis por kilo.
Dito idem de Sergipe, 340 a 380 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 11\$900 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Fiat Lux**

8ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRA ORDINARIA EM 21 DE MARÇO DE 1908

Aos 21 dias de março do anno de 1908, nesta Capital, á rua da Alfandega n. 72, ao m iodia, reunidos os accionistas da Companhia «Fiat Luz» abaixo assignados, representando em total 9.000 ações, o director presidente declara aberta a sessão desta assembléa geral extraordinaria, e convida os accionistas Angelo Bevilacqua e J. M. Camanho para funcionarem, de accordo com os estatutos, como primeiro e segundo secretario, respectivamente, constituindo-se deste modo a mesa. O presidente lembrando que a presente assembléa tem sido chamada para tomar conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos, e deliberar sobre a mesma, conforme os avisos publicados, dá leitura da seguinte proposta da directoria, sobre a qual tem sido ouvido o conselho fiscal.

Proposta:  
«Nos estatutos em vigor será substituido ao art. 21 o seguinte:  
Art. 21. A companhia será administrada por tres directores, sendo um presidente, um secretario accumulando as funções de thesoureiro e um director das fabricas.  
Ao art. 26, o seguinte:  
Art. 26. O ordenado de cada director será de 500\$ mensaes.  
Paragrapho unico. Além do ordenado, cada director terá mais 3 e 1/3 % dos lucros líquidos apurados.

Acrescentar ao art. 28 as seguintes alineas:

c) substituir em caso de necessidade qualquer outro director em seus impedimentos;  
d) intervir na administração interna e direcção das fabricas, fiscalizando os actos do director das fabricas.

Ao art. 30 substituir o seguinte:  
Art. 30. Ao director das fabricas compete:

a) ter a seu cargo a administração interna das mesmas e a direcção do pessoal (mestres e operarios);

b) a responsabilidade das materias primas e dos productos fabricados;

c) o bom e regular funcionamento de todas as machinas existentes nas fabricas;

d) a responsabilidade da boa conservação dos edificios, das embarcações e pontes pertencentes a companhia;

e) requisitar os sellos de consumo precisos;

f) requisitar do director-theoureiro o dinheiro preciso para pagamento do pessoal (mestres e operarios);

g) effectuar esses pagamentos;

h) providenciar para que nada falte para o bom andamento do trabalho das fabricas, requisitando com a necessaria antecedencia, em sessão da directoria, a compra das materias primas precisas, assim como qualquer aquisição de novas machinas, e as necessarias reparações;

i) a regularidade na produção dos phosphoros tanto de pau como de cera, conforme os pedidos que receber do escriptorio central;

j) admittir e licenciar operarios;

k) apresentar em sessão da directoria, ao menos, uma vez por mez, um relatório bem circumstanciado da marcha das fabricas e dos acontecimentos occorridos.

Será supprimido o art. 31, regularizando a numeração dos successivos artigos. »

O presidente declarando aberta a discussão da proposta apresentada, convida os accionistas a fazerem as observações que julgarem opportunas, e, ninguem tendo pedido a palavra, submete a votos a referida proposta de reforma dos estatutos, que é approvada á unanimidade.

Esgotada assim a ordem do dia desta assembléa extraordinaria, lavrou-se a presente acta, a qual sendo lida e approvada por todos os accionistas presentes, que a assignaram juntamente com a mesa, declarando em seguida o presidente encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1908. — *Vittorio Migliora*, presidente. — *A Bevilacqua*, 1º secretario. — *J. M. Camanho*, 2º secretario. — *Gaston Lombardo*. — *José Herrerc Tobal*. — *José Avelino F. de Carvalho*. — *Raul Lombardo*. — *A. Coupey*.

**Companhia Paulista Manufactureira de Tecidos**

Estatutos

Séle, S. Paulo (capital do Estado)

CAPITULO I

Denominação, séde, fim e duração da sociedade

Art. 1.º Constitue-se nos termos destes estatutos e do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, uma sociedade anonyma denominada Companhia Paulista Manufactureira de Tecidos com séde e fóro nesta capital do Estado de S. Paulo, regendo-se pelos presentes estatutos e disposições de direito.

Art. 2.º Esta sociedade anonyma terá por fim a exploração da industria de tecidos nesta capital, comprando fabricas ou montando machinismos para fabricação de chitas, morins, brias estampados, flannels de algodão e linhas de coser.

Art. 3.º A duração da sociedade será por 25 annos, terminados os quaes; poderá ser prorrogada ou a sociedade dissolvida por deliberação da assemblea geral.

## CAPITULO II

## Do capital, acções e accionistas

Art. 4.º O capital é dividido em acções do valor de 100\$ cada uma, que serão integralizadas da seguinte maneira: 10 % no acto da subscrição e o restante parceladamente a 3 % por mez durante 30 mezes.

Paragrapho unico. E' facultado aos subscriptores fazerem as prestações por trimestre ou de um só vez, antecipadamente.

Art. 5.º Actualmente o capital é de 50:000\$, e poderá ser elevado pela assemblea geral, á medida que a sociedade julgar necessario ao desenvolvimento de seus negocios.

Art. 6.º Os accionistas não se podem fazer representar nas assembleas geraes sinão por outro accionista.

Art. 7.º Os accionistas poderão exercer qualquer emprego de nomeação na companhia.

Art. 8.º Cada grupo de acções dá direito a um voto.

## CAPITULO III

## Da administração

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assemblea geral, sendo um director-presidente, um director vice-presidente e um director-gerente.

Art. 10. O mandato dos directores durará por tres annos e poderá ser renovado.

Art. 11. Aos directores compete:

a) velar pela fiel execução destes estatutos;

b) convocar o conselho fiscal quando julgar conveniente.

§ 1.º Ao director-presidente compete:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, por si ou por procuração;

b) abrir, rubricar e encerrar os livros de actas da assemblea geral, da directoria, do conselho fiscal e os que forem necessarios ao serviço da companhia;

c) superintender em geral todos os serviços da companhia, inspecionando especialmente a escripturação e o expediente.

§ 2.º Ao director-gerente compete:

a) nomear e demittir empregados, conceder-lhes licença e suspendel-os;

b) praticar todos os actos de administração tecnica, comprar materias e machinismos, independente de deliberação da assemblea geral, depois de ouvir o conselho fiscal.

Art. 12. O director-presidente será substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos.

Caso este impedimento não seja temporario, o vice-presidente substituirá o presidente até que se realize a assemblea geral ordinaria, na qual será eleito o presidente effectivo.

Art. 13. Os directores, para entrarem em exercicio, caucionarão 50 acções cada um antes da elevação do capital e 300 depois da elevação. A caução pó le ser prestada por qualquer accionista a bem dos directores.

Art. 14. Os directores, quando em exercicio, terão de honorarios a quantia de 1:000\$ cada um, por mez.

Art. 15. Estes honorarios poderão ser augmentados a juizo da assemblea geral e só são devidos depois do terceiro mez de funcionamento da companhia.

## CAPITULO IV

## Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal se compõe de tres membros effectivos e igual numero de suplentes.

Art. 17. O mandato dos fiscaes durará por um anno e poderá ser renovado.

Art. 18. Aos fiscaes effectivos compete:

a) examinar os livros e o estado dos negocios da companhia, exigindo as informações necessarias;

b) apresentar parecer e relatorio á assemblea geral;

c) convocar extraordinariamente a assemblea geral;

d) zelar pelo cumprimento destes estatutos, resoluções da assemblea geral e disposições legais.

Art. 19. De todas as reuniões dos fiscaes se lavrará acta.

Art. 20. Aos fiscaes suplentes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação.

## CAPITULO V

## Das assembleas geraes

Art. 21. Annualmente, dentro do primeiro trimestre, os accionistas reunir-se-hão em assemblea geral, convocada pelo presidente por meio de annuncio pela imprensa, com 10 dias de antecedencia pelo menos.

Art. 22. Só tomarão parte nas assembleas os accionistas que tiverem as suas acções inscriptas nos livros da sociedade 30 dias antes da reunião.

Art. 23. Não reunindo numero de accionistas cujo capital perfaça o sufficiente para funcionar a assemblea geral, serão feitas mais duas convocações e na terceira funcionará com qualquer capital.

Art. 24. A convocação da assemblea geral será sempre motivada, não podendo-se tratar de materia extranha á convocação.

Art. 25. As assembleas geraes serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual chamará dous outros que o auxiliem.

## CAPITULO VI

## Dos lucros liquidos, dividendos e fundo de reserva

Art. 26. Os lucros liquidos provenientes de balanço, serão distribuidos semestralmente aos accionistas depois de deduzida a quota destinada ao fundo de reserva.

Paragrapho unico. O excedente dos lucros que se verificar, provenientes do art. 31, serão distribuidos aos primitivos accionistas, depois de deduzidas todas as despesas, incluindo corretagem.

Art. 27. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas que se possam verificar no capital social, e será constituído preferencialmente com quantia correspondente a 2 % dos lucros liquidos até a um decimo do capital social.

Art. 28. O fundo de reserva deverá ser applicado em titulos que offereçam solidez e garantia, cujos rendimentos serão calculados como renda da companhia.

## CAPITULO VII

## Das disposições geraes

Art. 29. Os accionistas reunidos em assemblea geral constituem poder supremo da sociedade; poderão exigir a convocação de assembleas geraes extraordinarias, desde que requeiram ao director presidente, com assignaturas que representem pelo menos metade do capital.

Art. 30. Si o director presidente retardar por mais de 10 dias a convocação da assemblea geral, os accionistas poderão por si convocar e reunir-a.

Art. 31. A companhia cobrará 10 % sobre os augmentos de capital, que será applicado de accordo com o art. 26.

Art. 32. A directoria poderá nomear um quarto director.

Art. 33. O anno social termina em 31 de março, e o primeiro é o presente de 1903.

Art. 33. A directoria poderá nomear um quarto director para auxiliar-a na gestão dos negocios da companhia. Este quarto director poderá vencer até 500\$ de ordenado, por mez.

Art. 34. Nos augmentos de capital, que a assemblea geral ordinaria tiver de autorizar, poderá ser feita a integralização do capital da seguinte maneira: 4 % no acto da subscrição e o restante parceladamente a 3 % por mez durante 32 mezes.

Art. 35. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor sobre sociedades anonymas.

S. Paulo, 31 de março de 1908.—Os directores: *Urbano de Mello*, capitalista, residente em S. Paulo.—*Dr. Arthur E. Hanson*, cirurgião dentista e capitalista, residente em S. Paulo.—*Frederico Welte*, chimico-industrial, residente em S. Paulo.

## ACTA DA ASSEMBLEA CONSTITUINTE DA COMPANHIA PAULISTA MANUFACTUREIRA DE TECIDOS

Aos 31 dias do mez de março de 1908; ás 11 horas da manhã, na sede desta sociedade, á rua do Rosario n. 12, nesta capital do Estado de S. Paulo, para o fim de constituirem a «Companhia Paulista Manufactureira de Tecidos», compareceram sete accionistas, representando 50:000\$ em 50 acções, capital social, como tudo foi verificado pela mesa, no livro de presença. Para presidir a assemblea foi aclamado o Sr. José Candido de Souza, que convidou para secretarios os Srs. José Caetano da Cunha e Urias de Andrade, os quaes accejtaram e tomaram assento. Pelo Sr. presidente foi declarada aberta a assemblea constituinte e acto continuo pediu a palavra o incorporador Sr. Urbano de Mello, que leu a exposição dos fins da companhia e depositou sobre a mesa os respectivos estatutos em duplicata, a-signados por todos os associados e a certidão do deposito de 5:000\$ na Delegacia Fiscal. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da certidão do deposito e dos estatutos que, depois de postos em discussão, foram unanimemente approvados. O Sr. presidente, juntamente com o incorporador, Sr. Urbano de Mello, declararam constituída a Companhia Paulista Manufactureira de Tecidos, visto ninguém a isso ter se opposto. Em seguida, o Sr. presidente annunciou que ia se proceder á eleição para directores fiscaes e suplentes, e por proposta do Sr. presidente foram aclamados para director-presidente, Urbano de Mello; para director vice-presidente, Dr. Arthur E. Hanson; para director-gerente, Frederico Welte; para fiscaes: José Candido de Souza, José Caetano da Cunha e Misael Cardoso Pinto; e para suplentes Urias de Andrade, ficando incompleto o numero de suplentes, por insufficiencia de numero de accionistas. Estando presentes todos os directores eleitos, o Sr. presidente os declarou empossados neste acto. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por 10 minutos, afim de ser lavrada a presente acta em duplicata pelos dous secretarios acima nomeados e abaixo assignados. Reaberta a se são, foi esta acta lida e approvada sem debate, sendo em seguida a-signadas as duas vias por todos os accionistas presentes.—*José Candido de Souza*.—*José Caetano da Cunha*.—*Urias de Andrade*.—*Frederico Welte*.—*Urbano de Mello*.—*Misael Cardoso Pinto*.—*Arthur E. Hanson*. Reconheço as sete firmas retro e supra. S. Paulo, 20 de abril de 1908. Em teste nuno (estava o signal publico) da verdade.—*Egídio Brasileiro França*, 4.º tabellião interino.

CERTIDÃO DE ARCHIVAMENTO

Certifico que a Companhia Paulista Manufatureira de Tecidos, com sédo nesta praça de S. Paulo, archivou nesta repartição, sob n. 974, por despacho da junta em sessão de hoje, os seus estatutos, a acta da assembléa geral de installação, a lista nominativa dos accionistas, o conhecimento do deposito da decima parte do capital, feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, e a guia de pagamento do sello federal proporcional ao capital, documentos estes legaes de sua constituição, de que dou...

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 28 de abril de 1908. Eu, Aristides de Oliveira, amanuense da junta, a escrevi, conferi e assigno.—Aristides de Oliveira. E eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta Commercial, a subscreevi, conferi e assigno.—J. A. de Andrade.

Banco do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 25 DE ABRIL DE 1908

Aos 25 dias do mez de abril de 1908, á 1 1/2 da tarde, reunidos na sala do 2º andar do Banco do Brazil 51 Srs. accionistas, possuidores de 123.969 acções, o Sr. presidente, Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, disse que, tendo comparecido accionistas representando mais de 1/4 do capital do banco, podia a assembléa funcionar, pelo que declarava aberta a sessão, convidando para secretarios os Srs. Fridolino Cardoso e coronel Benedicto Bueno, que acceitaram a indicação e assumiram seus logares.

Convida em seguida o Sr. 1º secretario a ler a acta da última assembléa geral ordinaria.

Finda a leitura, é submettida á discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que esta reunião foi convocada para serem presentes aos Srs. accionistas o relatório e contas da administração relativos ao anno bancario de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

Por proposta do accionista, Sr. Custodio José Esteves, é dispomsada a leitura do relatório, visto já ter sido impresso e distribuido.

O Sr. presidente convida o Sr. Raymundo G. Vianna, secretario do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer. Terminada a leitura, o Sr. presidente declara que se acha em discussão o parecer do conselho fiscal.

Ninguem pedindo a palavra, é o mesmo submettido a votos e unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria, o conselho fiscal e o Dr. Custodio Coelho, ex-director do banco.

O Sr. Dr. Custodio Coelho pede a palavra e roga ao Sr. presidente faça consignar na acta dos trabalhos o seguinte:

1.º Que o balanço da carteira de cambio do anno de 1907, procedido pelo presidente do banco, como seu successor, e que comprehende 11 mezes de sua administração, accusa o lucro liquido de 669:561\$454.

2.º Que durante a sua administração na gerencia da carteira de cambio, no anno de 1907, manteve com o maior rigor o regimen adoptado pelo actual Governo de fixação da taxa de cambio, como se verifica das tabellas officias publicadas pela Camara Syndical.

Assim é que depois de constituida a Caixa de Conversão, de abril por deante, as taxas de cambio se mantiveram entre 15 7/32 e 15 1/4.

E durante os tres ultimos mezes de sua gerencia, nos mezes de setembro, outubro

e novembro, manteve a taxa invariavel de 15 7/32.

3.º E, finalmente, roga faça transcrever a carta que dirigiu ao illustre Sr. Ministro da Fazenda nos primeiros dias de março de 1907, e que pede venia aos Srs. accionistas para ler:

« Sr. Ministro da Fazenda — Em 11 de novembro do anno passado, fui levar os meus cumprimentos ao novo Chefe de Estado e, ao mesmo tempo, solicitar de S. Ex. que me designasse hora para eu lhe expor a situação da carteira de cambio, a meu cargo, e me ser indicado a quem deveria, no dia 16 daquelle mez, entregar a direcção da referida carteira.

Foi marcado o dia 14 para essa conferencia, a que assististes, e nella descrevi circunstanciadamente a situação, declarando-me o actual Chefe do Estado, de inteiro accordo conyosco, desajar que eu continuasse no logar que vinha exercendo.

Houve entre nós troca de idéas, e pedi venia ao eminente Sr. Presidente da Republica, eleito, para dar conhecimento do que se passara ao seu illustre antecessor e meu amigo Sr. conselheiro Rodrigues Alves.

Não hesitei, então, em permanecer no posto que occupava.

Ao meu espirito só acudiam motivos de reconhecimento por quem me havia outrora distinguido com espinhoso cargo de administração.

Além disso, me concitavam a assumir essa attitude não somente o sincero empenho de acautelar os grandes interesses sob a minha guarda, evitando difficuldades a um novo governo, mas ainda a legitima ambição de não deixar sem defosa a minha pequena reputação de banqueiro.

Efectivamente, quem poderia, por mais competente e habil na mecanica do cambio, sem o exacto conhecimento das enormes operações em movimento, realizar com successo a liquidação de mais de £ 4.000.000 em cambias compradas com os recursos da caixa do banco oscillando entre 11.000:000\$ e 4.000:000\$000?

Não me era possível, assim, pois, confiar na efficacia da acção de quem quer que me viesse substituir, não tanto para manipular com as cambias existentes as entradas de ouro na caixa de conversão, mas, principalmente, para não deixar que se consummasse um desastre, affectando injustamente a minha reputação de banqueiro.

Felizmente está concluida a liquidação sem prejuizos, accusando o balanço definitivo de 31 de dezembro de 1907 um lucro de 506:30\$745, que coincide com o resultado do balanço provisório de 31 de outubro e mencionado em meu ultimo relatório.

No presente, a situação do cambio revela muita solidez: a Caixa de Conversão possui um lastro superior a £ 4.879.252 1/2 e a carteira de cambio do Banco do Brazil, que concorreu com entradas de ouro na importancia de £ 3.266.592 ainda dispõe de um stock de £ 1.227.105 em cambias, além de £ 1.130 em consolidados.

O mercado de cambio está tranquillo, a especulação amortecida; e a safra de borraça, segundo as recentes informações recebidas dos agentes do banco em Pará e Manaus, retardou e tende a se prolongar até fins de maio, devido á baixa dos rios em janeiro e parte de fevereiro.

Assim é que as entradas desse producto foram calculadas:

Table with 2 columns: Month and Amount. Rows: Março (1.350.000), Abril (850.000), Maio (700.000), Total (2.900.000)

Table with 2 columns: Month and Amount. Rows: Março (750.000), Abril (900.000), Maio (400.000), Total (2.050.000)

A renda ouro continúa augmentando e isso determinará, no corrente semestre, excesso dessa renda sobre a de papel; havendo necessidade de ordenardes a conversão do ouro em papel, o que fortalecerá o mercado de cambio.

De mais, a execução do convenio, com o producto do novo emprestimo de libras 5.000.000.000, virá fornecer lettras de café até o inicio da proxima safra, em julho do corrente anno.

Dado, porém, que isso não succeda, ainda assim o enorme stock de café, existente nas praças do Rio e Santos e que se irá desenvolvendo até aquella época, vendido no exterior, mesmo a preços mais baixos, virá supprir o mercado de coberturas em proporção sufficiente ás suas necessidades de occasião.

Si desta exposição franca e leal resalta a perspectiva de uma posição muito auspiciosa para o cambio, devo, entretanto, chamar a vossa attenção para um ponto, que me parece delicadissimo: «assegurar a fixedez do cambio em torno da taxa de 15 dinheiros por 1\$000.»

No ultimo relatório que apresentei ao honrado ex-Ministro da Fazenda, em 8 de novembro findo, assignalei que, para se constituir o aparelho de defesa da taxa de cambio adoptado, seriam necessarias tres condições essenciaes: organizar immediatamente a Caixa de Conversão, crear a secção especial de cambio no Thesouro e neutralizar os perniciosos effectos do augmento do meio circulante.

Si bem que organizada e com successo a Caixa de Conversão, se tem olvidado as duas outras condições fundamentaes de defesa da taxa de 15 dinheiros por 1\$000.

Por mais de uma vez, no seio da digna directoria do Banco do Brazil, tenho pugnado pelo funcionamento da secção especial de cambio no Thesouro, com o credito de £ 3.000.000 no exterior, como preceitua a lei, e não logrei ver a minha opinião accita pelos meus honrados collegas.

Peço-vos venia para transcrever do meu ultimo relatório o topico seguinte:

«3.º Neutralizar os perniciosos effectos do augmento do meio circulante. Constituida a Caixa de Conversão e iniciadas as suas operações com o lastro approximado de £ 5.000.000.000, teremos a massa do nosso meio circulante augmentada de 80.070.000\$ em bilhetes ao portador, representativos de valor igual aos das moedas de ouro recebidas e fixado esse valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

Esses bilhetes tem valor fixo em ouro e invariavel, o, por isso, formam uma circulação indicativa de crescimento de riqueza e superior á de notas inconversiveis com valor variavel.

Augmentada, portanto, a massa do meio circulante, a queda do cambio é inevitavel e a depreciação recabe, exclusivamente, sobre as notas de curso forçado. De fórma que toda a depreciação se fará á custa do papel-moeda do Thesouro.

Urge, portanto, uma providencia energica, no sentido de obstar esse desastre. Consiste essa providencia na retirada de papel-moeda, correspondente á emissão dos bilhetes conversiveis a 15 dinheiros por mil réis.»

Está o nosso meio circulante accrescido de 78.068:040\$000 e a sua densidade tende a se tornar cada vez maior.

São estas as rapidas considerações, que a minha lealdade do republicano e de amigo

do Governo não me permite calar, ao participar-vos que tenho a saúde bastante alterada, dia a dia se agravando o meu estado, e notavel clinico me impõe o afastamento da actividade bancaria durante o tratamento que me prescreveu.

Agradecendo-vos e ao illustre Chefe do Estado a confiança e as innumeradas attenções com que me tem honrado, e com o maior apreço que me assigno. Vosso attento amigo e admirador, muito obrº. — Custodio José Coelho de Almeida.

O Sr. presidente diz que, apesar de já contar do relatório que fôra publicado e distribuido, o lucro de 669.561\$454 e mais o diagrama do cambio com todas as oscillações do anno de 1907, o pedido do Sr. Dr. Custodio Coelho seria satisfeito; e acrescentou que naquello documento já se referira com merecidos louvores á gestão de S. Ex., só lhe cabendo agora renovar os conceitos que expendera quanto aos relevantes serviços prestados ao banco e ao paiz.

Em seguida, declara o Sr. presidente que vai suspender a sessão por 10 minutos, afim de que os Srs. accionistas possam preparar suas cédulas para a votação de membros do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir no corrente anno bancario.

Recuberta a sessão, o Sr. presidente annuncia que se vai proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes e convida para scrutadores os Srs. Custodio José Esteves e Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, que accitam a indicação, dando-se inicio a este trabalho.

São recolhidas á urna destinada para o conselho fiscal 30 cédulas e apurado o seguinte resultado:

	Votos
Barão de Alencar.....	6.121
Barão de Aguas Claras.....	6.121
Raymundo G. Vianna.....	6.111
Antonio Martins da Silva Junior....	6.111
Vicente Duarte Coelho Cabral.....	6.111
Carlos Augusto de Mo. aes Sarmiento.	22
Constantino Janocopulos.....	22
Antonio Moreira dos Santos.....	17
Manoel Ventura Teixeira Pinto.....	17
José Antonio Soares Pereira.....	17
Dr. A. C. Moreira de Carvalho.....	10
Barão de Oliveira Castro.....	5

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os seguintes senhores:

- Barão de Alencar.
- Barão de Aguas Claras.
- Raymundo G. Vianna.
- Antonio Martins da Silva Junior.
- Vicente Duarte Coelho Cabral.

São recolhidas á urna destinada para supplentes do conselho fiscal 30 cédulas e apurado o seguinte resultado:

	Votos
Dr. A. C. Moreira de Carvalho....	6.142
Barão de Oliveira Castro.....	6.137
Conrado Jacob de Niemeyer.....	6.137
Coronel Antonio Candido Salazar...	6.132
Barão de Itapagipe.....	6.132
Commendador Pedro Gracie.....	5

O Sr. presidente proclama supplentes do conselho fiscal os seguintes senhores:

- Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho,
- barão de Oliveira Castro,
- Conrado Jacob de Niemeyer,
- coronel Antonio Candido Salazar
- e barão de Itapagipe e, agradecendo a attenção dos Srs. accionistas, levanta a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

Sala das sessões, 25 de abril de 1908. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — Fridolino Cardoso, 1º secretario. — Benedicto A. Bueno, 2º secretario. — Custodio José Esteves. — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.357 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio para «Aperfeiçoamentos em fornos electricos». Invenção de Eugen Assar Alexis Gronvall, Axel Rudolf Lindblad & Otto Stahane, de que é concessionaria a Aktiebolaget Elektrometall, domiciliada em Stockholm, Suecia

A presente invenção tem por objecto um forno electrico do typo conhecido de transformação, o qual é construido de modo que as mutações de phases operadas nelle se façam mais promptamente do que nos fornos congeneres até então conhecidos.

O desenho annexo representa um forno construido de accôrdo com a invenção, sendo a fig. 1 uma secção vertical e a fig. 2 uma vista em plano, parte em secção.

Nos fornos desta especie é do grande importancia que o banho de fusão tenha grande comprimento e ao mesmo tempo uma area tão diminuta quanto possível. Estas duas condições se realizam no forno representado no desenho, onde o rego I do forno, que contém o banho de fusão, é formado por um canal contornando quasi completamente uma das pernas do nucleo de ferro 2, terminando em forma de alça (fig. 2).

Para que a mutação de phases seja pouca ainda se deve satisfazer uma outra condição. O enrolamento primario 3 deve ser disposto de modo que a perda magnetica primaria seja insignificante. Isto pôde se realizar collocando-se o enrolamento primario o mais perto possível do lado do banho de fusão; esta disposição de enrolamento tem, porém, o inconveniente delle se deteriorar facilmente devido á alta temperatura do banho de fusão. Um dispositivo inventado e applicado em fornos electricos de inducção, por um dos inventores da presente invenção, torna possível a collocação do enrolamento primario á distancia de banho de fusão sem que seja augmentada a perda magnetica primaria, preservando-se assim da alta temperatura do dito banho.

Uma forma de construcção deste dispositivo se acha representada no desenho. O enrolamento primario 3, como indica o desenho, se acha em redor da perna do nucleo do transformador 2 cuja perna se acha exteriormente no banho de fusão. Além disso ainda são montados dous outros enrolamentos ou espulas 4, 5 (ou dous grupos de espulas) que servem para diminuir a perda magnetica. Estas espulas 4 e 5 são ligadas entre si pelas ligações ou molas 6 e 7, de modo que os potenciaes induzidos nella pela frente principal actuem uma em opposição a outra, cujos potenciaes, no caso que estas espulas tenham igual quantidade de espiras, se nullifiquem.

Quando se fazem as ligações dos bornes 8 e 9, o perimetro de dispersão magnetica, no grupo de espulas 4 e 5, que se forma em redor do enrolamento primario, produz uma corrente que actua tanto mais contra a perda magnetica ou dispersão, quanto menor for a distancia entre o enrolamento 5 e o banho de fusão, respectivamente o rego I do forno. Pode-se também pelas ligações 8 e 9 conduzir do exterior ao grupo de espulas 4 e 5 uma corrente magnetica de tal intensidade e phases que a força magneto-motora actue em opposição á dispersão. Como o grupo de espulas 4 e 5, sem inconveniente algum pode ser fabricado para um potencial muito baixo, a espula 5 torna-se praticamente insensivel á influencia de altas temperaturas.

O banho de fusão pode por isso ter sua posição mais perto desta espula do que de uma espula primaria collocada neste lugar,

a qual geralmente não se pôde fabricar sem grande difficuldade para um potencial baixo.

A ligação acima mencionada do banho de fusão com o dispositivo descripto de enrolamento primario 3 e espulas auxiliares (isto é grupo de espulas 4 e 5) deve ter uma mutação de phases menor de que a obtida com osapparehos até então conhecidos, e é justamente esta ligação o objecto do presente pedido de privilegio.

E' evidente que sob base da idéa da invenção, o enrolamento primario 3 e os enrolamentos 4 e 5 se podem combinar de um outro modo do que aquelle representado no desenho, tanto em relação entre si como em relação ao banho de fusão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em fornos electricos, typo de transformação (fornos de inducção) onde o rego é formado por um canal que, contornando quasi completamente uma perna do nucleo do transformador e depois se projecta uma ou mais vezes em forma de alça, um aparelho caracterizado pela disposição, em redor do nucleo de ferro do transformador, de duas ou grupos de espulas (4 e 5), ligadas electricamente entre si de modo que a força electro-motora induzida nas duas espulas, respectivamente dous grupos de espulas, actue de forma que as irradiações primarias da força de dispersão só tenham acção de inducção sobre uma das espulas, respectivamente um dos grupos de espulas, do que resulta que a corrente electrica produzida consequentemente na outra espula, ou grupo de espulas, tenha acção magnetica co-juncta com o enrolamento primario;

2.º Nos fornos, typo de transformação, acima reivindicado: a disposição de duas espulas ligadas electricamente entre si, ou grupos de espulas (4 e 5), e ligados com uma fonte de corrente electrica, e recebendo uma corrente electrica de tal força e phase que a força magneto-motora produzida por este systema de espulas nullifiquem em parte ou completamente a força magneto-motora que parte do nucleo de ferro pela irradiação da força de dispersão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908. — Por procuração, Buschmann & Comp.

## ANNUNCIOS

### Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

33 — Rua de S. Pedro — Ri de Janeiro

MANIFESTO DE ACCORDO COM O ART. 2º DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893, PARA O LEVANTAMENTO DE UM EMPRESTIMO DE 300.000\$, DIVIDIDO EM 1.500 TITULOS AO PORTADOR (DEBENTURES) DO VALOR NOMINAL DE 200\$ CADA UM, JURO DE 8 % AO ANNO

A Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tem por objecto a exploração de tecidos de malha e outros que a experiencia demonstre a conveniencia. A sua fabrica está situada á rua Marquez de S. Vicoate n. 37.

Os seus estatutos foram publicados no Diario Official de 14 de março de 1891 e altera los pela assembleia geral de 24 de março de 1903, cuja acta foi publicada no Diario Official de 5 de abril de 1903.

A Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, autorizada pela assembleia geral extraordinaria de 28 de janeiro de 1908, cuja acta foi publicada, no Diario Official de 27 de fevereiro de 1908 e no Jornal do Commercio de

31 de março de 1908, abre subscrição publica para um emprestimo por debentures, ao portador, nas seguintes condições:

Typo 95 % ou 100\$ por debenture, valor nominal de 200\$ cada um, juro de 8 % ao anno, pagavel por semestres vencidos, na primeira quinzena dos mezes de maio e novembro de cada anno, com amortização annual, por sorteio ou compra, a principiar em 1910, de fórma que o emprestimo fique de todo extinto dentro de 25 annos, reservado á companhia o direito de antecipar a amortização ou resgate, no todo ou em parte, a todo e qualquer tempo, tambem por sorteio ou compra.

A garantia do presente emprestimo é, na fórma da lei, o activo e bens da companhia e especificadamente em primeira hypotheca o terreno situado á rua Marquez de S. Vicente n. 37, com 11.764 metros quadrados, dos quaes 2.400 estão occupados pelo edificio da fabrica e suas dependencias. Os edificios, machinas de fição e tecelagem, accessorios, motores, transmissões, etc., tudo no valor de 1.017.936\$095, são dados em primeira hypotheca e garantia para o levantamento do presente emprestimo.

Destina-se o presente emprestimo á aquisição de novos machinismos e augmento da fabrica, o que tudo ficará incorporado á hypotheca offerecida.

O activo actual da companhia é de 1.434.878\$895 e o seu passivo é de 214.832\$632.

A escriptura do hypotheca foi lavrada em notas do tabellião major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, a folhas 83 verso do livro 478, em 9 de maio de 1903, e a inscrição foi feita no cartorio do Registro Geral de Hypothecas do 2º districto no dia 14 de maio de 1908.

A companhia não tem nenhum outro emprestimo anteriormente emitido.

A subscrição publica abre-se no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Banco do Commercio e no escriptorio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua Primeiro de Março n. 28, encerrando-se no dia 22, ou logo que esteja subscripto, sendo as entradas feitas de uma só vez no acto da subscrição.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908. — Eugenio José de Almeida e Silva, corretor de fundos publicos.

**Empreza do «Diario do Commercio»**

Os Srs. accionistas, subscriptores do augmento de capital, são convidados a fazer, até o dia 30 do corrente, mais uma entrada de 20 %.

Rio, 20 de maio de 1908. — A directoria. (.)

**Imprensa Nacional**

**AVISO**

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	<b>2\$500</b>
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

**Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....**

20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....**

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

**Boletim de concessões e privilegios.....**

3\$000

**Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..**

1\$500

**Constituição e Leis Organicas da Republica.....**

5\$000

**Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..**

12\$000

**Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....**

1\$500

**Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....**

3\$000

**Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....**

2\$000

**Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.**

1\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....**

3\$000

**Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....**

10\$000

**Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....**

8\$000

**Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....**

3\$200

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....**

6\$000

**Consolidação das Leis da Justiça Federal..**

5\$000

**Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....**

5\$000

**Constituição da Republica do Brazil.....**

1\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....**

1\$500

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....**

1\$500

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....**

5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....**

4\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....**

2\$000

**Decisões de 1832.....**

3\$000

**Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....**

3\$000

**Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....**

2\$000

**Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....**

1\$500

**Decisões de 1891.....**

4\$500

**Decisões de 1892.....**

4\$000

**Decisões de 1893.....**

2\$500

**Decisões de 1894.....**

4\$000

**Decisões de 1895.....**

3\$000

**Decisões de 1896.....**

3\$000

**Decisões de 1897.....**

3\$000

**Decisões de 1898.....**

2\$000

**Decisões de 1899.....**

3\$500

**Decisões de 1900.....**

3\$000

**Decisões de 1901.....**

3\$000

**Decisões de 1902.....**

3\$000

**Decisões de 1903.....**

4\$000

**Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....**

3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1899.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1899.....**

1\$000

**Decretos do Governo Provisorio, março de 1899.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, abril de 1899.....**

2\$000